CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO IS ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 12 (doze) anos, a contar do início das atividades da classe, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**").
Gestor	**VOX Capital Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, Conjunto 21, Sumarezinho, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ sob o nº 10.814.751/0001-03 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2013 ("**GESTOR**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com as Regras CCBC, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**"). As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A

	sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para **(i)** buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; **(ii)** buscar a execução de sentença arbitral; **(iii)** buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e **(iv)** antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Durante o Prazo de Duração, o FUNDO, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Performance (conforme definida no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a parte geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da parte geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da parte geral; e **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos Alvo; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e o CONSULTOR DE IMPACTO respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e o CONSULTOR DE IMPACTO não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, ou por eventual patrimônio líquido negativo que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações. Portanto, caso haja quaisquer demandas de terceiros, passivos, decisões, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível ação judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo) sofridos ou incorridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelo CONSULTOR DE IMPACTO ou qualquer um de seus controladores ou controladas, afiliadas, acionistas, sócios, diretores, funcionários, colaboradores, consultores ou representantes ("Partes Indenizáveis"), o FUNDO ou a Classe deverá manter tais partes isentas de responsabilidade e ressarci-las de quaisquer dessas demandas, desde que (i) tais demandas, passivos, decisões, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) surjam devido a ou estejam relacionados com as atividades do FUNDO ou da Classe; e (ii) as perdas e danos não tenham decorrido unicamente de: (a) dolo ou má-fé da Parte Indenizável; ou (b) qualquer evento definido como Justa Causa atribuível Parte Indenizável, em todos os casos dos itens (i) e (ii) acima, de acordo com uma decisão transitada em julgado. Caso exista uma apólice de seguro que cubra o risco da conduta adotada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável será indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos dessa apólice de seguro, antes de fazer jus à indenização ora prevista.

2.2.2 Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços Essenciais responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem

solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO, à Classe ou a este Regulamento.

2.2.3 Para evitar dúvidas, fica expressamente estabelecido que o FUNDO e/ou a Classe não responderão por, nem ficarão obrigados a indenizar, ressarcir, manter isentas de responsabilidade ou antecipar quaisquer valores a quaisquer Partes Indenizáveis em relação a demandas, litígios, arbitragens, procedimentos administrativos, controvérsias ou reclamações de qualquer natureza que: (a) sejam instaurados exclusivamente entre Partes Indenizáveis, sem envolvimento direto do FUNDO, da Classe ou dos cotistas enquanto tais; ou (b) decorram de disputas internas, contratuais, societárias, trabalhistas, regulatórias ou de qualquer outra natureza entre Partes Indenizáveis relativas a seus relacionamentos comerciais, societários, profissionais ou de trabalho, ainda que relacionadas, mediata ou imediatamente, às atividades do FUNDO ou da Classe. Nessas hipóteses, todos os custos, despesas, perdas e danos correrão integralmente por conta da(s) Parte(s) Indenizável(eis) envolvida(s), não se aplicando a indenização prevista neste Capítulo.

2.2.4 Fica vedado ao FUNDO e/ou à Classe antecipar, adiantar ou custear, a qualquer título, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, garantias judiciais, cauções, multas, acordos ou quaisquer outros valores em favor de qualquer Parte Indenizável quando a ação judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo houver sido proposto por cotistas que representem, na data do ajuizamento ou instauração, a maioria das cotas da respectiva Classe ou do FUNDO, conforme aplicável.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais, que o tiver contratado será responsável por fiscalizar as atividades relacionadas ao FUNDO do referido terceiro contratado .

2.5 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo (incluindo a Taxa de Consultoria, conforme aplicável), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas da Classe Única serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, e as matérias específicas de cada subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse A, de Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse B, Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse C, Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse D, Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse E , Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse F, Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse G, , Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse H e , Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse I conforme o caso, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo se disposto de outra forma neste Regulamento, Anexo ou Apêndice.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, exceto nos casos de quóruns qualificados identificados no Anexo.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, encerrando-se em 12 (doze) anos, a contar da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais manterão a Classe e, consequentemente, o FUNDO em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do FUNDO, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Subclasse	A Classe contará inicialmente com 9 (nove) Subclasses, cujas características estão especificadas no respectivo Apêndice descritivo. Outras Subclasses poderão ser criadas por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, desde que não estabeleçam qualquer vantagem em relação as outras subclasses já constituídas, sendo que este Anexo poderá ser alterado unilateralmente para inclusão de novo Apêndice com a descrição das características específicas aplicáveis às novas Subclasses.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas mediante a realização de investimentos nos Ativos Alvo descritos neste Anexo.

	A Classe espera alcançar com a alocação dos recursos da Carteira, para além da valorização das Cotas, catalisar a criação e a ampliação de soluções financeiras para agricultores no Brasil, a fim de expandir a produção agrícola sustentável. A Classe tem como objetivo atingir um impacto ambiental e social positivo ao impulsionar práticas agrícolas sustentáveis, reduzir a conversão de vegetação nativa, restaurar a saúde do solo e promover a restauração da vegetação nativa. A Classe possui como objetivo a proteção, contribuição, prevenção ou redução de danos ou degradações, geração de impactos positivos e/ou amparo a direitos nas esferas ambiental, social e/ou de governança (ESG), por meio da promoção (via investimentos em Ativos Alvo) de práticas agrícolas sustentáveis, em conformidade com as diretrizes da ANBIMA sobre investimento sustentável. O formulário de metodologia A&S, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, pode ser acessado pelo link: https://voxcapital.com.br/documentos/. O relatório de reporte A&S, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA, referente ao exercício social anterior da Classe pode ser acessado pelo link: https://voxcapital.com.br/documentos/. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Consultor de Impacto	**Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil**, organização não governamental, com sede no Setor Comercial Norte Q4 – Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70655-775, inscrita no CNPJ sob o nº 00.104.175/0001-49 ("**CONSULTOR DE IMPACTO**").

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante adicional total de R$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais). Exceto pelas emissões dentro do Capital Autorizado destinadas a equalizar o Capital Excedente, conforme informado pelo GESTOR, as emissões dentro do Capital Autorizado estarão sujeitas a aprovação prévia pelo Conselho de Supervisão.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Não haverá direito de preferência em relação às emissões de Cotas por meio do Capital Autorizado. Em relação a emissões de Cotas fora do Capital Autorizado, os Cotistas terão direito de preferência em novas emissões cujos termos e condições serão deliberados na Assembleia Especial de Cotistas. Exceto se de outra forma aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação entidade de balcão organizado, observado que quaisquer transferências de Cotas deverão ser previamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR conforme previsto no item “Transferência”, abaixo.
Transferência	Sujeito à aprovação prévia do GESTOR, as Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente.

	O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Encargos E Rateio De Despesas E Contingências Da Classe	A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis à classe, poderão ser incorridas tanto pela classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente. No caso de despesas atribuídas à classe como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as subclasses e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da classe de cotas está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e

(iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – CONSULTOR DE IMPACTO

3.1 O CONSULTOR DE IMPACTO presta serviços de consultoria relacionada ao impacto socioambiental do FUNDO e da Classe, observando as disposições do Contrato de Consultoria e as competências do GESTOR nos termos deste Regulamento e deste Anexo. Ao CONSULTOR DE IMPACTO, no curso ordinário dos negócios relativos à estratégia de impacto socioambiental do FUNDO e da Classe e de geração de impacto ambiental e social, conforme previsto no Contrato de Consultoria, caberá:

(i) desempenhar suas atribuições de modo a atender e ser consistente com as diretrizes gerais do Regulamento e deste Anexo, observados os limites e as condições estabelecidas no Contrato de Consultoria;

(ii) realizar avaliações e diligências sobre os aspectos ambientais e sociais dos potenciais investimentos e fazer recomendações ao Comitê de Impacto para sua análise e aprovação, estando essa documentação disponível para consulta dos investidores

(iii) executar as funções previstas no Contrato de Consultoria e as obrigações estabelecidas neste Anexo;

(iv) avaliar a conformidade de agricultores e investimentos, de forma seletiva, por meio de sensoriamento remoto, base de dados públicas e visitas às propriedades (quando necessário), podendo apresentar recomendações de medidas corretivas, estando essas últimas disponíveis para consulta dos investidores;

(v) monitorar os impactos ambientais e sociais dos projetos investidos pelo FUNDO, com base em informações fornecidas pelo GESTOR e de outras fontes;

(vi) elaborar e fornecer ao GESTOR e aos Cotistas um relatório anual de impacto, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria, que terá a sua cópia disponível para consulta dos investidores

(vii) nas demais matérias e decisões previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, sendo certo que o CONSULTOR DE IMPACTO não realiza atividades de gestão do FUNDO, sob risco de penalização das entidades regulatórias;

(viii) estabelecer o Comitê de Impacto, nos termos do Capítulo 12 deste Anexo;

(ix) comunicar ao Comitê de Impacto, GESTOR e o Comitê de Supervisão qualquer alteração nos Critérios e Indicadores Socioambientais conforme Complemento IV;

(x) apoiar as empresas dos Ativos Alvo na obtenção da Meta de Impacto, incluindo por meio de consultorias, elaboração de planos de impacto e/ou participação nos comitês de impacto das empresas investidas o; e

(xi) atuar como observador sem direito a voto no Comitê de Investimento.

(xii) aproveitar a experiência do Fundo por meio da troca de conhecimento e da comunicação com investidas, agricultores e investidores

CAPÍTULO 4 – SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA, DESCREDENCIAMENTO E DESTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nos casos de destituição pela Assembleia de Cotistas, com ou sem Justa Causa, renúncia e descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado à Classe, por decisão da CVM, conforme aplicável, nos termos previstos na Resolução CVM 175, assim como na hipótese de sua dissolução, liquidação extrajudicial ou insolvência.

4.2 No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Arts. 107 e seguintes da parte geral, além da cooperação, por parte do Prestador de Serviço Essencial, com o prestador de serviço substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto contratado possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos à Classe, conforme o caso.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais podem renunciar (mediante "**Renúncia Motivada – Gestor**" ou imotivada, no caso do GESTOR) à prestação de serviços à Classe, observado que os Prestadores de Serviços Essenciais deverão convocar Assembleia de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação da Classe e encerramento do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

4.3.1 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por

qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do FUNDO, o ADMINISTRADOR procederá à liquidação da Classe e encerramento do FUNDO, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação da Classe e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro da Classe e do FUNDO na CVM.

4.4 O CONSULTOR DE IMPACTO, nos termos do Contrato de Consultoria, poderá renunciar às suas funções, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer motivo ou causa, e sem qualquer penalidade, a qualquer tempo, mediante envio de notificação prévia à CLASSE e aos Prestadores de Serviço Essenciais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A renúncia pelo CONSULTOR DE IMPACTO deverá ser comunicada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, mediante comunicação formal do GESTOR, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo CONSULTOR DE IMPACTO e outras medidas a serem adotadas.

4.5 O CONSULTOR DE IMPACTO poderá ser destituído pela Classe, com ou sem Justa Causa, mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns previstos no item 11.4 abaixo e sujeito aos procedimentos descritos neste Anexo.

4.5.1 Em caso de destituição sem Justa Causa do CONSULTOR DE IMPACTO, a Classe deverá pagar ao CONSULTOR DE IMPACTO, como penalidade contratual não indenizatória, o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Consultoria, baseado na média aritmética dos valores recebidos a esse título nos 12 (doze) meses anteriores à data de destituição ("**Multa por Destituição sem Justa Causa – Consultor de Impacto**"), nos termos do Contrato de Consultoria.

4.5.2 A multa referida acima deverá ser paga ao CONSULTOR DE IMPACTO em até 1 (um) ano da data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa, com recursos disponíveis da Classe.

4.6 O GESTOR e o CONSULTOR DE IMPACTO poderão participar da Assembleia de Cotistas que se reunir para deliberar sobre sua destituição, seja com ou sem Justa Causa, bem como apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição, podendo, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

4.7 A Justa Causa relativa ao GESTOR ou ao CONSULTOR DE IMPACTO, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para a destituição do outro ou demais prestadores de serviços do FUNDO e da Classe.

4.8 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, votem pela destituição do GESTOR ou do CONSULTOR DE IMPACTO, com ou sem Justa Causa, o GESTOR ou o CONSULTOR DE IMPACTO, conforme o caso, farão jus, na data da sua efetiva destituição, ao recebimento do percentual da Taxa de Gestão, referente à taxa devida pela prestação dos serviços de gestão da carteira, ou da Taxa de Consultoria, conforme o caso, ambas calculadas *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, conforme o disposto no Capítulo 5 do Anexo.

4.9 Na ocorrência de um evento de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada - Gestor, o GESTOR fará jus, ainda, à Multa por Destituição - Gestor, bem como à Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis.

4.10 Nas hipóteses de substituição do GESTOR e/ou do CONSULTOR DE IMPACTO **(i)** em razão de renúncia ou destituição sem Justa Causa, o prestador de serviços remanescente, se compromete, desde já, a convocar ou solicitar que o ADMINISTRADOR convoque Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe e encerramento do FUNDO, e **(ii)** com Justa Causa, o prestador de serviços remanescente poderá continuar a prestar serviços ao FUNDO, mediante a contratação de um novo prestador de serviços para o desempenho da atividade cujo prestador foi substituído, nos termos do disposto neste Regulamento e mediante aprovação da Assembleia de Cotista.

Equipe-Chave

4.11 O GESTOR manterá uma Pessoa-Chave ("**Equipe-Chave**"), responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

4.12 Na hipótese de desligamento da Pessoa-Chave, o GESTOR deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos da data do desligamento, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR.

4.13 Caso, em um intervalo de 12 (doze) meses, 2 (duas) Pessoas-Chave, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("**Evento de Equipe-Chave**").

4.14 No caso de um Evento de Equipe-Chave ocorrer, e o Gestor acreditar que esse evento não irá prejudicar a gestão, as atividades da Classe e a execução da Política de Investimento, o Gestor terá a oportunidade de apresentar aos Cotistas **(i)** as razões que embasam o seu entendimento; e (ii) medidas a serem adotadas para sanar o Evento de Equipe-Chave ("**Razões do Gestor**").

4.15 Em até **(i)** 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, o Gestor enviará ao Administrador as Razões do Gestor, por escrito; e **(ii)** 10 (dez) dias, contados do recebimento das Razões do Gestor, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as Razões do Gestor) para deliberar sobre: **(a)** a aprovação das Razões do Gestor (hipótese na qual a Classe continuará suas atividades normalmente, devendo ser observado o disposto nas Razões do Gestor); **(b)** a rejeição das Razões do Gestor; e/ou **(c)** a adoção de novas medidas a serem adotadas em razão da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

4.16 Nos casos descritos nos itens "(b)" e/ou "(c)" acima, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** alterar as considerações e medidas previstas nas Razões do Gestor apresentadas originalmente; ou **(ii)** aceitar as respectivas novas medidas propostas pela Assembleia Especial Cotistas, sendo certo que na hipótese descrita no item "(i)" deste item, o ADMINISTRADOR deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 4.16 acima, convocar nova

Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as novas Razões do Gestor) para deliberar sobre a **(a)** aprovação das novas Razões do Gestor e, em caso de rejeição, **(b)** possibilidade de término antecipado do Período de Investimento.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa Máxima de Administração	À Taxa de Administração da Classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,20% (dois décimos por cento) ao ano.
Taxa de Gestão	1,34% (um inteiro e trinta e quatro por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente **(i)** sobre o Capital Subscrito durante o Período de Investimento e o Período de Follow-on; e **(ii)** sobre o Capital Integralizado ou o Patrimônio Líquido da Classe (o que for menor entre eles) durante o Período de Desinvestimento.
Taxa Máxima de Gestão	Não há.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (zero vírgula três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da classe.
Taxa de Consultoria	Remuneração anual variável conforme o Capital Subscrito da Classe, verificado na Data do Primeiro Fechamento e em cada aniversário subsequente, a ser paga em parcelas mensais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com a Tabela de Remuneração do Consultor, em Reais, constante do Complemento VI deste Regulamento. **Mecanismo de ajuste atrelado ao Dólar.** Os valores-base da Taxa de Consultoria estão denominados em Reais e serão pagos ao CONSULTOR DE IMPACTO também em Reais, observado que esses valores foram baseados na remuneração cobrada pelo CONSULTOR DE IMPACTO com base nos valores em USD da Tabela de Remuneração do Consultor constante do Complemento VI deste Regulamento, convertidos a uma taxa de câmbio de 5,37. Deverá ser efetuado acerto anual, na última data útil de cada exercício social, para equalizar diferenças entre: (i) o

	equivalente, em USD, dos pagamentos mensais realizados em Reais, convertidos pela PTAX de venda de fechamento das respectivas datas de pagamento, considerando a base de pagamento mensal no 5º dia útil, e (ii) o valor devido em USD, conforme Tabela de Remuneração do Consultor, em USD. As diferenças apuradas em USD, serão liquidadas em reais, com base na conversão da PTAX do dia anterior à respectiva data de cálculo. Se, em qualquer exercício social, for determinado, em decorrência do mecanismo de ajuste aqui previsto, que o CONSULTOR DE IMPACTO recebeu valores a maior devido a uma variação cambial negativa durante o exercício social anterior, o CONSULTOR DE IMPACTO deverá devolver à Classe os valores excedentes no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do cálculo. A cota do FUNDO poderá estar sujeita a volatilidade em função do impacto gerado pelo mecanismo de ajuste aqui previsto. Fica desde já estabelecido que o GESTOR será integralmente responsável pelo cálculo, metodologia e provisionamento da Taxa de Consultoria, devendo informar ao ADMINISTRADOR, de forma tempestiva e documentada, por meio dos canais de comunicação previamente estabelecidos entre as partes, os valores devidos a esse título. O ADMINISTRADOR permanecerá isento de qualquer responsabilidade relacionada ao cálculo, metodologia ou validação dos valores referentes à referida taxa, cabendo-lhes apenas a execução operacional dos procedimentos necessários ao pagamento, com base exclusiva nas informações prestadas pelo GESTOR. Eventuais erros, divergências, inconsistências ou omissões nos cálculos elaborados e compartilhados pelo GESTOR não acarretarão qualquer responsabilidade administrativa, civil ou regulatória ao ADMINISTRADOR, sendo de exclusiva responsabilidade do GESTOR assumir e arcar integralmente com todas as consequências e eventuais ônus, inclusive de natureza jurídica, decorrentes de tais fatos. **Revisão extraordinária da Taxa de Consultoria**. Sem prejuízo do disposto acima, o CONSULTOR DE IMPACTO poderá solicitar, em caráter excepcional, ajuste da Taxa de Consultoria quando: (i) fatores macroeconômicos relevantes (incluindo inflação e variações cambiais) elevarem substancialmente os custos dos serviços; (ii) o Gestor solicitar serviços fora do escopo do Contrato de Consultoria; ou (iii) ocorrerem eventos alheios ao controle do CONSULTOR DE IMPACTO que comprovadamente impliquem custos superiores aos valores descritos acima. O pedido deverá ser apresentado ao GESTOR por escrito, com justificativa e documentação de suporte, e somente produzirá efeitos após aprovação prévia e expressa em Assembleia de Cotistas, observado o Regulamento e a regulamentação aplicável. Eventual valor aprovado: (i) não altera automaticamente os valores-base nem implica novação; (ii) limitar-se-á à cobertura dos custos adicionais comprovados, vedada duplicidade; (iii) observará, no que couber, o critério de conversão Reais-USD, sendo pago em USD nas mesmas condições, salvo deliberação em contrário dos cotistas; e (iv) não terá efeitos retroativos, salvo deliberação expressa em Assembleia de Cotistas.

Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Descrita, conforme aplicável, em cada Apêndice.

5.2 Em caso de **(i)** destituição sem Justa Causa do GESTOR ou **(ii)** Renúncia Motivada - Gestor, o FUNDO deverá pagar, como Taxa de Gestão extraordinária para o GESTOR atual, o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da parcela da Taxa de Gestão a que fizer jus, tomando como base a média dos valores pagos a título de Taxa de Gestão nos 12 (doze) meses anteriores à data de destituição ou apresentação da Renúncia Motivada - Gestor ("**Multa por Destituição - Gestor**").

5.2.1 A Multa por Destituição - Gestor deverá ser paga ao GESTOR pelo FUNDO na data da aprovação de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada.

5.3 Nas hipóteses de **(i)** destituição sem Justa Causa ou **(ii)** Renúncia Motivada - Gestor, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance antecipada, a ser calculada nos seguintes termos ("**Taxa de Performance Antecipada**"):

$$TPA = P \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao GESTOR na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada - Gestor, em moeda corrente nacional;

P = significa o percentual de 20% (vinte por cento) aplicável às Cotas;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada - Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a data da primeira integralização de Cotas e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada - Gestor, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada - Gestor.

5.3.1 A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao GESTOR destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada - Gestor **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada - Gestor em que forem realizadas distribuições, ou **(ii)** quando da liquidação do da Classe, o que ocorrer primeiro.

5.3.2 O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida

ao gestor de recursos que substituir o GESTOR destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada - Gestor.

5.4 Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do GESTOR; (ii) Renúncia Motivada - Gestor; (iii) liquidação antecipada do FUNDO e/ou da Classe em virtude da destituição sem Justa Causa do GESTOR; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do FUNDO e/ou da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, e, neste caso, desde que o GESTOR não tenha anuído à referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada, o GESTOR também fará jus a uma taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**") caso, no prazo de 12 (doze) meses contados (a) da data de substituição do GESTOR, nos casos dos subitens (i) e (ii) acima, e/ou (b) fusão, cisão, incorporação ou liquidação do FUNDO e/ou da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima (o "**Evento**"), a Classe e/ou quaisquer dos Cotistas titulares da Classe à época do Evento (os "**Cotistas Alienantes**") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento ("**Venda dos Ativos Alvo**"), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época do Evento ("**Valor Inicial de Atribuição**"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

5.4.1 A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição, calculado pro rata em relação às Cotas das Subclasses; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes, calculado pro rata em relação às Cotas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos Ativos Alvo, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Alvo pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da (iii) variação acumulada do IPCA, acrescida do *Benchmark*, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes.

5.4.2 Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

5.4.3 O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese de esses terem realizado a Venda dos Ativos Alvo, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Alvo.

5.5 Não obstante o disposto nos itens acima sobre a Multa por Destituição, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe sem que haja recursos líquidos para pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe, o pagamento das referidas remunerações poderão, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, serem realizados mediante a entrega de Ativos Alvo.

5.6 Ao final do Prazo de Duração da Classe e quando da liquidação da Classe, caso o GESTOR tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das distribuições descritas neste Regulamento, ou caso não seja devida Taxa de Performance nos termos deste Regulamento, o Mecanismo de Clawback será acionado.

5.6.1 "**Mecanismo de Clawback**" significa o procedimento pelo qual o GESTOR deverá, caso o valor recebido a título de Taxa de Performance seja superior ao valor efetivamente devido, ou caso não seja devida Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento: **(i)** devolver ao Fundo os valores recebidos a título de Taxa de Performance, observado que as obrigações de *clawback* devidas pelo GESTOR não poderão, em qualquer caso, exceder os valores em excesso efetivamente recebidos pelo GESTOR a título de Taxa de Performance de acordo com as regras aplicáveis para cada Subclasse, isto é, não serão considerados para retorno os tributos incidentes pagos ou a pagar pelo GESTOR de acordo com a alíquota aplicável conforme a legislação vigente, e orientar o ADMINISTRADOR para que efetue a distribuição de tais valores aos Cotistas; e/ou **(ii)** deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, até que a rentabilidade acumulada das Cotas, conforme aplicável, atinja ou seja a mais próxima possível da Taxa de Performance efetivamente devida, calculada nos termos dos Apêndices.

CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

6.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os ativos financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

6.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre Subclasses de Cotas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

6.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

CAPÍTULO 7 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Emissão de Cotas

7.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

7.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer mediante **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** deliberação formalizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas, observada, neste último caso, o disposto no item 11.7, subitem (ii), quanto à necessidade de prévia aprovação do Conselho de Supervisão. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada nova emissão recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

7.3 O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade da Classe, bem como nas necessidades de caixa da Classe para realização de investimentos nos Ativos Alvo, pagamento de despesas e encargos, podendo o preço de emissão ser definido em um valor fixo para esses fins; ou **(iii)** no valor de mercado das Cotas já emitidas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima (ou outros critérios razoavelmente determinados pelo GESTOR), e considerando, ainda, o Valor de Equalização da Classe e a necessidade de deliberação prévia pelo Conselho de Supervisão, conforme o caso. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR.

7.3.1 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do GESTOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será descrita nos documentos da oferta, e será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

7.3.2 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição e Integralização das Cotas

7.4 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso, bem como o disposto nos subitens abaixo. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o

investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

7.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Subclasse.

7.4.2 As Chamadas de Capital deverão ser feitas pelo ADMINISTRADOR, conforme instrução do GESTOR, mediante comunicação por escrito aos Cotistas, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

7.4.3 As Chamadas de Capital serão realizadas de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe, considerando as respectivas participações na Classe, observado que, conforme recomendação do GESTOR, o ADMINISTRADOR poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas para fins de equalização temporal e rebalanceamento entre os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento da Classe, o ADMINISTRADOR requererá que tais investidores, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria e da Taxa de Equalização, se aplicável, efetivem a integralização de Cotas até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas na Data de Primeiro Fechamento da Classe.

7.4.4 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do FUNDO, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.4.5 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

7.5 No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima, contado do recebimento da respectiva notificação, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento), **(c)** da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e **(d)** dos custos de tal cobrança;

(ii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente seja pago pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o GESTOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o GESTOR e a instituição concedente do empréstimo, conforme Art 113 da Parte Geral da CVM 175; e

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que houver a quitação do montante total da obrigação, observado o inciso 7.6(i), pelo próprio Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe.

7.5.2 Quaisquer distribuições realizadas pela Classe ao Cotista Inadimplente serão deduzidas do valor inadimplido, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após essa dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

7.5.3 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 7.6(iv) acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

7.5.4 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

7.5.5 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

7.6 Após a Data do Primeiro Fechamento, os novos Cotistas ingressantes na Classe estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ingresso no âmbito da primeira Chamada de Capital que lhes for enviada, com efeito de equalização temporal dos Cotistas ("**Taxa de Equalização**"), sob exclusiva responsabilidade do GESTOR, que corresponderá **(a)** aos valores incorridos pelos Cotistas que ingressaram na Data do Primeiro Fechamento a título de despesas e encargos da Classe (incluindo a Taxa de Gestão retroativa apurada desde a Data de Início) até a data do respectivo Compromisso de Investimento, considerados de forma *pro rata* em relação ao Capital Subscrito pelo Cotista subsequente em relação ao Capital Subscrito total da Classe, acrescido **(b)** do montante equivalente ao produto da multiplicação do Capital Subscrito pelo novo Cotista pela razão entre **(x)** o valor justo do Capital Integralizado (apurado conforme o valor patrimonial da Cota) dos Cotistas que ingressaram na Data de

Primeiro Fechamento da Classe e o **(y)** total do Capital Subscrito da Classe na Data de Primeiro Fechamento da Classe.

7.6.1 Os recursos arrecadados pela Classe a título de Taxa de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado e serão incorporados ao patrimônio da Classe.

7.6.2 Após finalizada a equalização entre os Cotistas, as Chamadas de Capital, amortização e/ou resgate de Cotas da Classe ou de Subclasses deverão ser realizadas considerando a Alocação Final.

7.6.3 Na Data do Último Fechamento, o GESTOR deverá apurar e informar a todos os Cotistas da Classe (i) o Capital Subscrito total da Classe em moeda corrente nacional; (ii) a Taxa de Câmbio, caso aplicável; e (iii) a Alocação Final. Para determinar e/ou no âmbito da definição da Alocação Final, o GESTOR poderá realizar calibragem entre os percentuais de Capital Integralizado na Classe.

7.6.4 Caso, na Data de Último Fechamento, o GESTOR verifique Capital Excedente devido à flutuação da Taxa de Câmbio entre o momento da subscrição das Cotas e a Data de Último Fechamento, o GESTOR poderá, a seu critério, deliberar a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, de forma a garantir que todo Capital Excedente seja efetivamente integralizado pelos respectivos Cotistas.

Distribuição

7.7 As Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou ofertas públicas, conforme regulamentação da CVM.

7.8 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

Amortização

7.9 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, conforme deliberado pelo GESTOR, observadas as disposições deste Anexo, dos Apêndices (conforme aplicável) e do suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, exceto durante o Período de Investimento, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 abaixo.

7.10 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em ativos financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, aí incluídos despesas, encargos e eventuais compromissos de investimento da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 abaixo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

7.11 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio

Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

7.11.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.12 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou ativos financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.12.1 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

7.12.2 A Assembleia Especial referida no item anterior deverá deliberar sobre o plano e alternativas para liquidação da Classe considerando, entre outros, aspectos estruturais, fiscais ou regulatórios que sejam aplicáveis à Classe ou a determinados Cotistas da Classe, sendo certo que o plano de liquidação e amortização integral das Cotas poderá incluir eventual proposta de prorrogação do Prazo de Duração da Classe com a proposta cumulativa de redução da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria devida ao GESTOR e ao CONSULTOR DE IMPACTO durante o período de extensão, bem como, se for o caso, o resgate de Cotas em Ativos Alvo ou proposta de fusão, cisão, incorporação, transformação ou outro ato de reorganização da Classe de modo a segregar o passivo da Classe em prol do melhor interesse dos Cotistas.

7.13 A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data do Primeiro Fechamento até a liquidação integral da Classe, utilizar os recursos disponíveis de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, em conformidade com as disposições dos Apêndices de cada Subclasse, respeitada a hipótese de Evento de Avaliação:

(i) pagamento dos Encargos, exceto pela Taxa de Performance;

(ii) aquisição de Ativos-Alvo e/ou ativos financeiros, durante o Período de Investimento e de Follow on, observado o disposto neste Anexo, respeitada a hipótese de Evento de Avaliação;

(iii) pagamento pro rata de amortização das Cotas Subclasse A, B, C e D;

(iv) pagamento pro rata do Retorno Preferencial das Cotas Subclasse A, B, C e D, conforme disposto nos respectivos Apêndices;

(v) pagamento pro rata de amortização das Cotas Subclasse E, F, G, H e I somente após a liquidação integral dos itens (iii) e (iv) acima

(vi) pagamento pro rata do Retorno Preferencial das Cotas Subclasse E conforme disposto nos respectivos Apêndices; somente após a liquidação integral dos itens (iii), (iv) e (v) acima e pagamento da Taxa de Performance ao GESTOR, conforme o disposto em cada Apêndice.

8.2. A ordem de alocação de recursos disposta acima deve respeitar as previsões de amortizações das Cotas Subclasse B, C E e G, conforme previsto em seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

9.1. Observado o objetivo da Classe disposto neste Anexo e o "Escopo de Investimento" constante no Complemento III a este Anexo, a Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos ("**Ativos Alvo**").

9.2. A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

9.3. A Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu Patrimônio Líquido:

<table>
<tr><th colspan="3">LIMITES POR EMISSOR</th></tr>
<tr><th><u>EMISSOR</u></th><th><u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao Patrimônio Líquido da classe de cotas)</th><th><u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao Patrimônio Líquido da classe de cotas)</th></tr>
<tr><td>a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, exceto aquelas listadas nesta tabela</td><td rowspan="4">Até 15%, observadas as restrições da item Error! Reference source not found.</td><td rowspan="4">Sem Limites</td></tr>
<tr><td>b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela</td></tr>
<tr><td>c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2</td></tr>
<tr><td>d) Pessoas naturais</td></tr>
</table>

e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
i) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
j) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
k) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
ATIVO ALVO	**PERCENTUAL INDIVIDUAL**	**PERCENTUAL EM CONJUNTO**
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites

b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF,e Ações		
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado

k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
l) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
m) Certificados de recebíveis		
n) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
o) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175		
p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175		
q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP		
r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
t) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento prevejam aplicação subsidiária em ativos imobiliários previstos no Anexo III	Vedado	Vedado

da Resolução CVM 175 (FIAGRO – Imobiliário)		
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Criptoativos	Vedado	Vedado
x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
y) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
z) CBIO e créditos de carbono	Sem limites	Sem limites
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

9.4. A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
OPERAÇÕES	**PERCENTUAL** (em relação ao Patrimônio Líquido da classe de cotas) **OU LIMITAÇÃO**
a) **OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima**	**VEDADO**
b) **ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO**	**PODERÁ MAIS DE 50%**
c) **ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR**	**SEM LIMITES**
d) **OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO**	**SIM**
e) **RISCO DE CAPITAL**	**ATÉ 100%**
f) **EMPRESTAR ATIVOS FINANCEIROS**	**ATÉ 100%**

g) **TOMAR ATIVOS FINANCEIROS EM EMPRÉSTIMO**	**ATÉ 100%**

9.5. Sem prejuízo dos limites dispostos nos itens acima, a Classe deverá manter uma concentração máxima em cada devedor/emissor do Ativo Alvo (exceto ativos emitidos pela União Federal, conforme item "K" da Tabela de Limites por Emissor) correspondente (i) durante o Período de Investimento a 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito ou do Patrimônio Líquido da Classe, o que for maior, (ii) após o Período de Investimento a 15% (quinze por cento) Patrimônio Líquido da Classe, ("**Limite(s) de Concentração**").

9.5.1. O controle desses Limites de Concentração deverá ser feito pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR em conjunto, sendo certo que cabe ao GESTOR avisar o ADMINISTRADOR caso tenha algum desenquadramento no Capital Subscrito da classe.

9.6. Os Limites de Concentração descritos acima poderão ser revistos e alterados por deliberação do Conselho de Supervisão, desde que com aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR, incluindo na hipótese de comprovada adicionalidade do potencial investimento em Ativo Alvo em relação às Metas de Impacto e ao objetivo da Classe.

9.7. A Classe poderá, a critério do GESTOR, e sujeito à prévia aprovação do Conselho de Supervisão, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

9.8. A Classe poderá, a critério do GESTOR e sujeito à prévia aprovação do Conselho de Supervisão, investir em cotas de outros fundos de investimento brasileiros que estejam em conformidade com a política de investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento em Participações (FIP), Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO), entre outros, os quais poderão ser geridos pelo GESTOR, sendo que o GESTOR garante que quaisquer taxas do fundo investido (*carried interest*) sejam compensadas por mecanismo (à exemplo de contrato de reversão), de forma que o valor da Taxa Máxima de Gestão não seja ultrapassado.

9.9. A Classe poderá, a critério do GESTOR, manter uma parcela do Patrimônio Líquido investida em ativos financeiros de liquidez ("**Aplicações Financeiras Permitidas**") para fins de gestão de caixa e pagamento da reserva de despesas e contingências, conforme razoavelmente determinado pelo GESTOR. Para fins de esclarecimento, as "Aplicações Financeiras Permitidas" não precisarão de aprovação ou consulta pelo Comitê de Impacto ou pelo Conselho de Supervisão

CAPÍTULO 10 – PERÍODO DE INVESTIMENTO, PERÍODO DE FOLLOW-ON E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

10.1. A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Início ("**Período de Investimento**"), sendo certo que o Período de Investimento poderá ser

encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, conforme proposto pelo GESTOR, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração da Classe.

10.1.1. Durante o Período de Investimento, será realizado, o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gestão do portfólio mediante a aquisição dos Ativos Alvo.

10.1.2. Sem prejuízo das atribuições do Comitê de Impacto previstas no CAPÍTULO 12 abaixo, as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

10.1.3. A Classe poderá, excepcionalmente, enviar Chamadas de Capital para realização de investimentos em novos Ativos Alvo após o Período de Investimento, desde que: (i) tais investimentos decorram do cumprimento de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento (incluindo, sem limitação, em atendimento a chamadas de capital; (ii) investimentos aprovados pelo GESTOR e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados ou concluídos até o encerramento do Período de Investimento.

10.2. Após o Período de Investimento, dar-se-á início a um período de potenciais investimentos subsequentes com prazo de 4 (quatro) anos ("**Período de Follow-on**"), durante o qual a Classe poderá enviar Chamadas de Capital e realizar investimentos subsequentes em Ativos Alvo já investidos pela Classe durante o Período de Investimento (incluindo Ativos Alvo adquiridos na forma do item 10.1.3), bem como investimentos que sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição, direito de preferência ou de opção de compra, conversão ou permuta de Ativos Alvo de titularidade da Classe.

10.3. Os fluxos de caixa provenientes dos Ativos Alvo investidos pela Classe poderão ser reinvestidos em novos Ativos Alvo durante o Período de Investimento, ou nos Ativos Alvo já investidos pela Classe durante o Período de Follow-on, ou retidos para cobrir custos operacionais e aplicados em ativos de liquidez.

10.4. No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Follow-on, o GESTOR iniciará o período de desinvestimento da Classe, que durará até o final do Prazo de Duração, incluindo eventuais extensões aprovadas na forma deste Anexo ("**Período de Desinvestimento**"), sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, conforme proposto pelo GESTOR, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração da Classe.

10.5. Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas e o atingimento das Metas de Impacto, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

10.6. Seja durante o Período de Investimento, Período de Follow-on ou Período de Desinvestimento, o ADMINISTRADOR poderá enviar Chamadas de Capital aos Cotistas para pagamento de despesas e encargos da Classe.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. A Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de Cotas, na forma da Resolução CVM 175 e deste Anexo.

11.1.1. Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas na parte geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas

11.1.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

11.1.3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

11.1.4. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

11.2. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta.

11.3. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

11.4. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, ressalvada a hipótese de aprovação automática conforme a CVM 175 Parte Geral Art 71, § 3º:

Matéria	Quórum
I – deliberar, anualmente, sobre as contas relativas a Classe e as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas presentes
II – deliberar sobre a alteração do Regulamento e deste Anexo, quando propostas pelo GESTOR;	Maioria das Cotas presentes
III – deliberar sobre a alteração do Regulamento e deste Anexo, quando não propostas pelo GESTOR;	Maioria das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
IV – deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas presentes
V – deliberar sobre a destituição sem Justa Causa ou substituição do GESTOR bem como a escolha de seu respectivo substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
VI – deliberar sobre a destituição sem Justa Causa ou substituição do CONSULTOR DE IMPACTO bem como a escolha de seu respectivo substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
VII – deliberar sobre a alteração do quórum para destituição sem Justa Causa ou substituição do CONSULTOR DE IMPACTO bem como a escolha de seu respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
VIII – deliberar sobre a alteração do quórum para destituição sem Justa Causa ou substituição do GESTOR bem como a escolha de seu respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
IX – deliberar sobre a destituição com Justa Causa ou substituição do GESTOR bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
X – deliberar sobre a destituição com Justa Causa ou substituição do CONSULTOR DE IMPACTO bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
XI – deliberar sobre a alteração do quórum para destituição com Justa Causa ou substituição do CONSULTOR DE IMPACTO bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
XII – deliberar sobre a alteração do quórum para destituição com Justa Causa ou substituição do GESTOR bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
XIII – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
XIV – deliberar sobre o eventual aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Consultoria;	Maioria das Cotas presentes
XV – deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO e da Classe, do Período de Investimento, do Período de Follow-on e do Período de Desinvestimento;	Maioria das Cotas subscritas
XVI – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das Cotas presentes
XVII – deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
XVIII – deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas presentes
XIX – deliberar sobre a liquidação antecipada e o plano de liquidação da Classe no caso de um Evento de Avaliação, nos termos do item 11.8 abaixo,	Maioria das Cotas subscritas

CAPÍTULO 12 – CONSELHO DE SUPERVISÃO

12.1. A Classe terá um conselho de cotistas que tem por função principal supervisionar as atividades do GESTOR e monitorar a performance da carteira de Ativos Alvo da Classe, bem como demais competências previstas abaixo ("**Conselho de Supervisão**"), sendo certo que o Conselho de Supervisão não terá poderes discricionários em relação aos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo.

12.2. O Conselho de Supervisão será formado por Cotistas que não sejam afiliadas ou partes relacionadas ao GESTOR e que subscreverem Cotas até a Data do Primeiro Fechamento.

12.3. A entrada de novos membros no Conselho de Supervisão deverá ser aprovada pelos membros vigentes por maioria simples.

12.4. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Supervisão será indeterminado, salvo se o Cotista que tiver indicado o membro, a qualquer tempo, solicitar ao GESTOR a destituição dos membros que tiver indicado.

12.5. Os membros do Conselho de Supervisão poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao GESTOR.

12.6. Os membros do Conselho de Supervisão não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Conselho de Supervisão.

12.7. As seguintes matérias dependerão de prévia aprovação pelo Conselho de Supervisão:

(i) autorizar a extrapolação (*waiver*) do Limite de Concentração que deverá ser encaminhado para aprovação em Assembleia de Cotistas posteriormente;

(ii) exceto em relação às emissões de Cotas para equalizar o Capital Excedente, deliberar sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, e, consequentemente, chamadas de capital, conforme proposta do GESTOR (observado o procedimento "Last-in First-called");

(iii) deliberar sobre situações de Conflito de Interesses entre o FUNDO, a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da Classe, incluindo o CONSULTOR DE IMPACTO;

(iv) deliberar sobre a metodologia aplicável à Meta de Impacto estabelecida pelo GESTOR e pelo CONSULTOR DE IMPACTO;

(v) deliberar e aprovar o investimento pela Classe em ativos financeiros ou fundos de investimento nos quais o GESTOR exerça papel formal de gestão, assessoria ou mantenha outra relação relevante, observado que, no caso de investimento em fundos de investimento geridos pelo GESTOR, a remuneração devida ao GESTOR por tais fundos investidos será deduzida da Taxa de Gestão;

(vi) deliberar e aprovar o investimento pela Classe em ativos financeiros, fundos de investimento, empresa ou projeto nos quais o Consultor de Impacto exerça ou tenha exercido papel formal de assessoria ou mantido outra relação relevante,

(vii) deliberar sobre a destinação de valores referentes à Taxa de Performance a Entidades em caso de não atingimento da Meta de Impacto, na forma do Complemento II;

(viii) deliberar sobre a entrada de novos membros no Conselho de Supervisão; e

(ix) alteração dos critérios e indicadores de Impacto Socioambiental, conforme definidos no Complemento IV.

Evento de Avaliação

12.8. Além das atribuições previstas no item acima, caberá ao Conselho de Supervisão fiscalizar as atividades do GESTOR no que tange à seleção e gestão de Ativos Alvo que estejam alinhados e aderentes ao objetivo da Classe de geração de impactos A&S, sendo que, para tanto, os membros do Conselho de Supervisão poderão solicitar informações ao GESTOR e ao CONSULTOR DE IMPACTO, conforme aplicável, referente à aderência da carteira de Ativos Alvo aos objetivos da Classe e aos Critérios de Impacto Socioambientais definidos no Complemento IV monitorados pelo CONSULTOR DE IMPACTO.

12.9. Caso o Conselho de Supervisão verifique que, ao longo de 3 (três) exercícios sociais sucessivos da Classe, a carteira de Ativos Alvo da Classe, comprovadamente e reiteradamente, não está ou não se manteve aderente aos objetivos A&S da Classe, restará configurado um Evento de Avaliação da Classe e deverão ser adotadas as medidas previstas nos subitens abaixo.

12.9.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Conselho de Supervisão poderá, após deliberação de seus membros, notificar o GESTOR para informar sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, sendo que, após recebida a notificação:

a) o GESTOR deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Ativos Alvo, caso o Evento de Avaliação ocorra dentro do Período de Investimento, ou investimentos subsequentes em Ativos Alvo já investidos pela Classe durante o Período de Follow-on, sem prejuízo da possibilidade de o GESTOR realizar investimentos em ativos para fins de gestão de liquidez da Classe até sanado o Evento de Avaliação;

b) o ADMINISTRADOR deverá convocar, mediante solicitação do GESTOR, em até 5 (cinco) Dias úteis, uma Assembleia de Cotistas para que seja avaliado e deliberado, respeitado o quórum estabelecido no item (XIX) 10.4, se o Evento de Avaliação configura um evento de liquidação da Classe, nos termos do item 7.15 acima, sendo certo que a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da notificação pelo Conselho de Supervisão.

12.9.2. No âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas, os membros do Conselho de Supervisão e o GESTOR poderão apresentar documentos e informações aos demais Cotistas para demonstrar o cumprimento ou descumprimento reiterado, conforme aplicável, dos objetivos A&S da Classe.

12.9.3. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela liquidação da Classe, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, deverá elaborar um plano de liquidação da Classe, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados a partir da Assembleia de Cotistas, incluindo um processo organizado de venda dos Ativos Alvo que compreenda os melhore esforços do GESTOR para liquidação da carteira de Ativos Alvo em um prazo de 2 (dois) anos, visando a maximização da rentabilidade das Cotas e o melhor interesse dos Cotistas para maximizar a rentabilidade das Cotas, sem prejuízo de a Assembleia de Cotistas aprovar a amortização integral das Cotas mediante entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas.

12.9.4. Caso a Assembleia de Cotistas não delibere pela liquidação da Classe, encerrar-se-á imediatamente o período de suspensão dos investimentos em Ativos Alvo previstos no subitem "(b)" do item 12.8.1 acima.

12.10. Será admitida a realização de reuniões do Conselho de Supervisão por meio de conferências telefônicas, eletrônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião nos termos do item acima. Caso qualquer membro participe de tal reunião por meio de conferência telefônica, eletrônica ou vídeo conferência, tal membro deverá manifestar sua confirmação de ciência e aprovação, via comunicação eletrônica encaminhada por e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo GESTOR, à ata elaborada ao fim da reunião.

12.11. O Conselho de Supervisão se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão ao GESTOR da necessidade da reunião, ou por solicitação do GESTOR,

sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem. O GESTOR poderá indicar um representante para participar das respectivas reuniões.

12.12. As convocações das reuniões do Conselho de Supervisão deverão ser elaboradas pelo GESTOR e enviadas a cada membro, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Conselho de Supervisão a que comparecerem todos os seus membros.

12.13. As reuniões do Conselho de Supervisão serão instaladas com a presença de mais da metade dos membros e as matérias constantes da ordem do dia deverão ser aprovadas por maioria dos presentes.

12.14. Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes.

12.15. Todos os membros do Conselho de Supervisão deverão informar por escrito aos demais integrantes do Conselho de Supervisão sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe e/ou com os Prestadores de Serviços Essenciais, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

12.16. Observada a obrigação de informar prevista no item acima, os membros do Conselho de Supervisão poderão integrar comitês ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em Ativos Alvo ou companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação da Classe.

12.17. Os membros do Conselho de Supervisão e demais participantes presentes à reunião deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do FUNDO ou da Classe.

12.18. O Conselho de Supervisão terá o direito de acessar os livres e registros do FUNDO, da Classe e de suas Subclasses e de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços Essenciais.

12.19. O Conselho de Supervisão poderá contratar assessores externos, incluindo advogados e consultores financeiros, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições, às expensas do FUNDO. O Conselho de Supervisão poderá, ainda, a pedido de seus membros, reunir-se e deliberar sem a presença do GESTOR, não obstante a disposição do item 12.11 acima.

12.20. O GESTOR deverá notificar o Conselho de Supervisão sobre quaisquer alterações na composição ou funcionamento do Comitê de Impacto.

CAPÍTULO 13 – COMITÊ DE IMPACTO

13.1. O GESTOR constituirá um Comitê de Impacto, de funcionamento permanente, presidido pelo CONSULTOR DE IMPACTO, que possui as seguintes atribuições:

(i) recomendar alteração nos Critérios de Impacto Socioambientais definidos no Complemento IV ao Conselho de Supervisão para aprovação;

(ii) garantir que os critérios e indicadores de Impacto Socioambiental, conforme definidos no Complemento IV serão seguidos, apoiando as sociedades dos Ativos Alvo na obtenção de dos Critérios de Impacto Socioambientais, incluindo por meio de consultorias, elaboração de planos de impacto e/ou participação nos comitês de impacto das sociedades dos Ativos Alvo, caso aplicável;

(iii) avaliar e emitir parecer, previamente à realização de potencial investimento pelo GESTOR, quanto à adesão do respectivo projeto aos Critérios de Impacto Socioambientais definidos no Complemento IV;

(iv) monitorar o cumprimento dos Critérios de Impacto Socioambientais definidos no Complemento IV bem como das Metas de Impacto dos seus investimentos, conforme supervisão realizada pelo CONSULTOR DE IMPACTO;

(v) monitorar o cumprimento do "Escopo de Investimento" constante no Complemento III deste Anexo;

(vi) revisar os relatórios e realizados pelo CONSULTOR DE IMPACTO;

(vii) após o Período de Investimento, acompanhar e verificar o cumprimento das Metas de Impacto em cada exercício social;

(viii) fornecer o cálculo da Meta de Impacto que será utilizada para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance pelo GESTOR.

13.2. O Comitê de Impacto é composto por pelo menos 3 (três) membros, dos quais **(i)** 2 (dois) membros serão indicados pelo CONSULTOR DE IMPACTO e **(ii)** 1 (um) membro será indicado pelo GESTOR.

13.2.1. A presidência do Comitê de Impacto será necessariamente ocupada por um membro indicado pelo CONSULTOR DE IMPACTO.

13.2.2. Caberá exclusivamente ao CONSULTOR DE IMPACTO substituir os membros por ele indicados.

13.2.3. Caberá exclusivamente ao GESTOR substituir os membros por ele indicados.

13.2.4. O ingresso de membros adicionais no Comitê de Impacto dependerá de prévia aprovação escrita do CONSULTOR DE IMPACTO.

13.3. Somente os investimentos que recebam parecer favorável do Comitê de Impacto serão elegíveis para consideração pelo GESTOR, observado que os pareceres do Comitê de Impacto se referirão exclusivamente aos méritos A&S dos potenciais investimentos, e não aos aspectos financeiros ou a decisões gerais de investimento, que são tomadas de forma discricionária pelo GESTOR.

13.4. O Complemento I deste Anexo contém regras e procedimentos adicionais relacionados ao funcionamento e às atribuições do Comitê de Impacto.

13.5. O Comitê de Impacto deverá elaborar relatórios sobre suas atividades e conclusões, os quais deverão ser incluídos nos relatórios regulares fornecidos ao Conselho de Supervisão.

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

14.1. O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte ("**IRF**"):
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:

Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%

Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

Aporte de ativos financeiros

14.2. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

14.3. Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

14.4. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

14.5. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

15.1. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

15.2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

15.3. O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

15.3.1. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

15.4. Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação, bem como os descritos no Complemento IV:

Risco de Mercado, **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial**, **Risco de Concentração**, **Dependência do GESTOR**, **Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo**, **Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe**, **Risco de Patrimônio Negativo**, **Riscos Relacionados a Ativos Digitais**, **Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

15.5. O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

15.5.1. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

15.6. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

15.7. O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a

flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

APÊNDICE I

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS

Este Apêndice I é parte integrante do Anexo do ***VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe*

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. "Subclasse A".

1.2. **Público-Alvo**. Destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais que sejam investidores não-residentes.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Taxa de Performance.** O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga exclusivamente aos Cotistas da Subclasse A da forma calculada abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Capital Integralizado ajustado por uma taxa interna de retorno de 3% (três por cento) ao ano, acrescido da variação cambial positiva ou negativa do dólar norte-americano, sendo certo que variação cambial a ser considerada para cada Cotista será calculada individualmente, tomando-se como câmbio base a PTAX o dia anterior a data de desembolso do respectivo Cotista e como câmbio final a data de referência do cálculo do Retorno Preferencial;

(iii) Catch-Up: uma vez atendidos o disposto no Retorno Preferencial, conforme o disposto no item (ii) acima, e a Meta de Impacto, conforme disposto no Complemento II, 100% (cem por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão destinados ao GESTOR, até que tenha sido pago ao GESTOR o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das distribuições feitas aos Cotistas da Subclasse A nos termos do item (ii), acrescido do próprio montante pago ao GESTOR a título de *catch-up*. Este valor será calculado da seguinte forma: Catch-Up = (Retorno Preferencial / (1 - 20%)) * 20%; e

(iv) Distribuição 80/20: após a conclusão das distribuições previstas nos itens (i) a (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate

das Cotas serão distribuídos para os Cotistas Subclasse A, e **(b)** 20% (vinte por cento) serão distribuídos para o GESTOR.

1.4.1. Os valores a serem pagos a título de Taxa de Performance deverão respeitar as disposições, os percentuais e a alocação residual, conforme aplicável na forma do Complemento II.

1.4.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

(i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e

(ii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse A conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS – SUBCLASSE A

3.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse A conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

3.2. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas - Subclasse A deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Performance desta Subclasse;	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas
(i) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

3.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

APÊNDICE II

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS

*Este Apêndice II é parte integrante do Anexo do **VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse B de emissão da Classe.*

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. "Subclasse B".

1.2. **Público-Alvo**. Destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, que sejam investidores não-residentes conforme definido pela regulamentação aplicável, que sejam **(i)** entidades que, de forma comprovada, estejam sujeitas a políticas ou regulações que imponham requisitos de investimento responsável; ou **(ii)** fundações privadas dos Estados Unidos que invistam em Cotas Amortizáveis da Subclasse B como 'investimentos relacionados a programas', conforme definido na Seção 4944 do Código da Receita Interna de 1986, conforme alterado ("**Código**").

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Amortizáveis da Subclasse B todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Taxa de Performance.** O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga exclusivamente aos Cotistas da Subclasse B da forma calculada abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse B, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Capital Integralizado ajustado por uma taxa interna de retorno de 3% (três por cento) ao ano, acrescido da variação cambial positiva ou negativa do dólar norte-americano, sendo certo que variação cambial a ser considerada para cada Cotista será calculada individualmente, tomando-se como câmbio base a PTAX o dia anterior a data de desembolso do respectivo Cotista e como câmbio final a data de referência do cálculo do Retorno Preferencial;

(iii) Catch-Up: uma vez atendidos o disposto no Retorno Preferencial, conforme o disposto no item (ii) acima, e a Meta de Impacto, conforme o disposto no Complemento II, 100% (cem por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão destinados ao GESTOR, até que o GESTOR tenha recebido o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total distribuído aos Cotistas da Subclasse B nos termos do item (ii)

acrescido do próprio montante pago ao GESTOR a título de Catch-up . Esse valor será calculado da seguinte forma: Catch-Up = (Retorno Preferencial / (1 - 20%)) * 20%;

(iv) Distribuição 80/20: após a conclusão das distribuições previstas nos itens (i) a (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão distribuídos para os Cotistas Subclasse B, e **(b)** 20% (vinte por cento) serão distribuídos para o GESTOR.

1.4.1. Os valores a serem pagos a título de Taxa de Performance deverão respeitar as disposições, os percentuais e a alocação residual, conforme aplicável na forma do Complemento II.

1.4.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

(i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e

(ii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse B conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

Mecanismo de Amortização Compulsória

2.2. Nos termos do Compromisso de Investimento respectivo dos Cotistas Subclasse B, mediante envio de notificação pelo Cotista ao FUNDO e ao GESTOR (e sujeito aos prazos de cura ali previstos), o Cotista poderá solicitar a amortização integral e compulsória de suas Cotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo ("**Data de Solicitação Subclasse B**"), caso materializados as hipóteses previstas em seu Compromisso de Investimento ("**Amortização Compulsória Subclasse B**").

2.3. O valor apurado da Amortização Compulsória Subclasse B será calculado até o Dia Útil anterior da Data de Solicitação Subclasse B, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subclasse B em circulação ("**Valor Apurado Subclasse B**").

2.4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Solicitação Subclasse B, sujeito à prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará a amortização integral, com o consequente resgate e cancelamento das Cotas Subclasse B.

2.5. O Valor Apurado Subclasse B correspondente à Amortização Compulsória das Cotas Subclasse B será convertido como crédito do Cotista em relação à Classe, o qual somente será pago nos eventos

de amortizações das Cotas conjuntamente com as demais Subclasses, já deduzidas as despesas e encargos da Classe.

2.6. O pagamento da Amortização Compulsória Subclasse B será calculado de forma pro rata em relação ao valor a ser amortizado aos demais Cotistas na proporção da participação deles em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observado que o Valor Apurado Subclasse B será corrigido pelo IPCA desde a Data de Solicitação Subclasse B até as datas dos efetivos pagamentos das amortizações e do crédito.

2.7. Os pagamentos da Amortização Compulsória Subclasse B serão realizados em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS – SUBCLASSE B

3.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse B conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

3.2. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas - Subclasse B deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Performance desta Subclasse;	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

3.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

APÊNDICE III

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADOCRÉDITO PRIVADO IS

Este Apêndice III é parte integrante do Anexo do ***VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse C de emissão da Classe.*

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. "Subclasse C".

1.2. **Público-Alvo**. Destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, que sejam investidores não-residentes conforme definido pela regulamentação aplicável, que sejam entidades que, de forma comprovada, estejam sujeitas a políticas ou regulações que imponham requisitos de investimento responsável; ou **(ii)** fundações privadas dos Estados Unidos que invistam em Cotas Amortizáveis da Subclasse C como 'investimentos relacionados a programas', conforme definido Código.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Amortizáveis da Subclasse C todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Taxa de Performance.** O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga exclusivamente aos Cotistas da Subclasse C da forma calculada abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse C, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Capital Integralizado ajustado por uma taxa interna de retorno de 3% (três por cento) ao ano, acrescido da variação cambial positiva ou negativa do dólar norte-americano, sendo certo que variação cambial a ser considerada para cada Cotista será calculada individualmente, tomando-se como câmbio base a PTAX o dia anterior a data de desembolso do respectivo Cotista e como câmbio final a data de referência do cálculo do Retorno Preferencial;

(iii) Catch-Up: uma vez atendidos o disposto no Retorno Preferencial, conforme o disposto no item (ii) acima, e a Meta de Impacto, conforme o disposto no Complemento II, 100% (cem por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão destinados ao GESTOR, até que o GESTOR tenha recebido o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total distribuído aos Cotistas da Subclasse C nos termos do item (ii)

acrescido do próprio montante pago ao GESTOR a título de Catch-up. Esse valor será calculado da seguinte forma: Catch-Up = (Retorno Preferencial / (1 - 20%)) * 20%;

(iv) Distribuição 80/20: após a conclusão das distribuições previstas nos itens (i) a (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão distribuídos para os Cotistas Subclasse C, e **(b)** 20% (vinte por cento) serão distribuídos para o GESTOR.

1.4.1. Os valores a serem pagos a título de Taxa de Performance deverão respeitar as disposições, os percentuais e a alocação residual, conforme aplicável na forma do Complemento II.

1.4.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

(iii) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e

(iv) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse C conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

Mecanismo de Amortização Compulsória

2.2. Nos termos do Compromisso de Investimento respectivo dos Cotistas Subclasse C, mediante envio de notificação pelo Cotista ao FUNDO e ao GESTOR (e sujeito aos prazos de cura ali previstos), o Cotista poderá solicitar a amortização integral e compulsória de suas Cotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo ("**Data de Solicitação Subclasse C**"), caso materializados as hipóteses previstas em seu Compromisso de Investimento ("**Amortização Compulsória Subclasse C**").

2.3. O valor apurado da Amortização Compulsória Subclasse C será calculado até o Dia Útil anterior da Data de Solicitação Subclasse C, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subclasse C em circulação ("**Valor Apurado Subclasse C**").

2.4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Solicitação Subclasse C, sujeito à prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará a amortização integral, com o consequente resgate e cancelamento das Cotas Subclasse C.

2.5. O Valor Apurado Subclasse C correspondente à Amortização Compulsória das Cotas Subclasse C será convertido como crédito do Cotista em relação à Classe, o qual somente será pago nos eventos

de amortizações das Cotas conjuntamente com as demais Subclasses, já deduzidas as despesas e encargos da Classe.

2.6. O pagamento da Amortização Compulsória Subclasse C será calculado de forma *pro rata* em relação ao valor a ser amortizado aos demais Cotistas na proporção da participação deles em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observado que o Valor Apurado Subclasse C será corrigido pelo IPCA desde a Data de Solicitação Subclasse C até as datas dos efetivos pagamentos das amortizações e do crédito.

2.7. Os pagamentos da Amortização Compulsória Subclasse C serão realizados em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO 3 – INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA – SUBCLASSE C

3.1. A integralização das Cotas Subclasse C será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Up Front descrito abaixo e dos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Subclasse C.

3.2. Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas Subclasse C, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo I, o Administrador, conforme instrução do Gestor, notificará o administrador do fundo de investimento financeiro especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores ("Fundo *Up Front*") para que esse efetue a amortização de cotas de emissão do Fundo *Up Front* em montante necessário à integralização das Cotas Subclasse C subscritas por cada um dos respectivos Cotistas.

3.3. Ao receber a Chamada de Capital, o administrador do Fundo Up Front será obrigado a pagar o valor estabelecido na Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front

3.4. De modo a proteger o Fundo e a Classe contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Subclasse C.

Manutenção de Recursos no Fundo *Up Front*

3.5. Cada subscritor de Cotas Subclasse C, no momento da assinatura de seus respectivos boletins de subscrição ou dos documentos de aceitação no âmbito da Primeira Emissão, conforme aplicável, outorgará procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar da Primeira Emissão, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, notadamente mediante a assinatura do: (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*.

3.6. O montante investido pelo investidor das Cotas Subclasse C no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos Cotistas Subclasse C, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores à Classe. Desta forma, os Cotistas Subclasse C estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Subclasse C e/ou ao Administrador ou à instituição intermediária da Primeira Emissão, mediante procuração desse, assinar: (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Subclasse C por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição ou documentos de aceitação de Cotas Subclasse C, conforme aplicável, de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo Administrador.

Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas Subclasse C

3.7. Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, mediante orientação do Gestor, em decorrência de cada Chamada de Capital realizada aos Cotistas Subclasse C, em que os Cotistas Subclasse C sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse C, nos termos do Regulamento e do Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome dos Cotistas Subclasse C, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas Subclasse C em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente da Classe, em cumprimento da obrigação dos Cotistas Subclasse C de integralizar suas Cotas Subclasse C, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do Capital Subscrito pelo Cotista Subclasse C na Classe. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital, estes serão entregues aos Cotistas Subclasse C.

3.8. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas Subclasse C outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse C da Classe usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício exclusivo do Fundo e da Classe, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse C subscritas pelos Cotistas Subclasse C, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front

3.9. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas Subclasse C serão resgatadas ao final do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação da Classe; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Subclasse C; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Subclasse C, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu Patrimônio Líquido.

Regras, Prazos e Condições do Fundo Up Front

É recomendada aos Cotistas Subclasse C, a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, do qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das

cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Subclasse C, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas Subclasse C após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas Subclasse C poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo e à Classe.

Riscos Relativos ao Fundo *Up Front*

3.10. Tendo em vista que os Cotistas Subclasse C passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas Subclasse C encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front.*

Transferência de Cotas Subclasse C

3.11. Em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front, as Cotas Subclasse C da Classe e as cotas do Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista Subclasse C apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse C desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Subclasse C e das cotas do Fundo *Up Front* por ele detidas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS – SUBCLASSE C

4.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse C conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

4.2. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas - Subclasse C deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(iii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Performance desta Subclasse;	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas
(iv) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

4.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

APÊNDICE IV

SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADOCRÉDITO PRIVADO IS

Este Apêndice III é parte integrante do Anexo do ***VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADOCRÉDITO PRIVADO IS*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse D de emissão da Classe.*

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. "Subclasse D".

1.2. **Público-Alvo**. Destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Taxa de Performance.** O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga exclusivamente aos Cotistas da Subclasse D da forma calculada abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse D, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark;

(iii) Catch-Up: uma vez atendidos o disposto no Retorno Preferencial, conforme o disposto no item (ii) acima, e a Meta de Impacto, conforme o disposto no Complemento II, 100% (cem por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão destinados ao GESTOR, até que o GESTOR tenha recebido o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total distribuído aos Cotistas da Subclasse D nos termos do item (ii) acrescido do próprio montante pago ao GESTOR a título de Catch-up. Esse valor será calculado da seguinte forma: Catch-Up = (Retorno Preferencial / (1 - 20%)) * 20%; e

(iv) Distribuição 80/20: após a conclusão das distribuições previstas nos itens (i) a (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão distribuídos para os Cotistas Subclasse D, e **(b)** 20% (vinte por cento) serão distribuídos para o GESTOR.

1.4.1. Os valores a serem pagos a título de Taxa de Performance deverão respeitar as disposições, os percentuais e a alocação residual, conforme aplicável na forma do Complemento II.

1.4.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

(i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e

(ii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse D conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS – SUBCLASSE D

3.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse D conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

3.2. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas - Subclasse D deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Performance desta Subclasse;	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

3.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

APÊNDICE V

SUBCLASSE E DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS

Este Apêndice V é parte integrante do Anexo do ***VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse E de emissão da Classe.*

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. "Subclasse E".

1.2. **Público-Alvo**. Destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, que sejam investidores não-residentes conforme definido pela regulamentação aplicável, que sejam **(i)** entidades que, de forma comprovada, estejam sujeitas a políticas ou regulações que imponham requisitos de investimento responsável; ou **(ii)** fundações privadas dos Estados Unidos que invistam em Cotas Amortizáveis da Subclasse E como 'investimentos relacionados a programas', conforme definido na Seção 4944 do Código.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Amortizáveis da Subclasse E todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Taxa de Performance.** O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga exclusivamente aos Cotistas da Subclasse E da forma calculada abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse E, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Capital Integralizado, acrescido da variação cambial positiva ou negativa do dólar norte-americano, sendo certo que variação cambial a ser considerada para cada Cotista será calculada individualmente, tomando-se como câmbio base a PTAX o dia anterior a data de desembolso do respectivo Cotista e como câmbio final a data de referência do cálculo do Retorno Preferencial;

(iii) Catch-Up: uma vez atendidos o disposto no Retorno Preferencial, conforme o disposto no item (ii) acima, e a Meta de Impacto, conforme o disposto no Complemento II, 100% (cem por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão destinados ao GESTOR, até que o GESTOR tenha recebido o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total distribuído aos Cotistas da Subclasse E nos termos do item (ii)

acrescido do próprio montante pago ao GESTOR a título de Catch-up . Esse valor será calculado da seguinte forma: Catch-Up = (Retorno Preferencial / (1 - 20%)) * 20%;

1.4.1. Os valores a serem pagos a título de Taxa de Performance deverão respeitar as disposições, os percentuais e a alocação residual, conforme aplicável na forma do Complemento II.

1.4.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

(v) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e

(vi) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice e pela ordem de alocação de recursos disposta no item 8.1 do Anexo, todas as cotas Subclasse E conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

Mecanismo de Amortização Compulsória

2.2. Nos termos do Compromisso de Investimento respectivo dos Cotistas Subclasse E, mediante envio de notificação pelo Cotista ao FUNDO e ao GESTOR (e sujeito aos prazos de cura ali previstos), o Cotista poderá solicitar a amortização integral e compulsória de suas Cotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo ("**Data de Solicitação Subclasse E**"), caso materializados as hipóteses previstas em seu Compromisso de Investimento ("**Amortização Compulsória Subclasse E**").

2.3. O valor apurado da Amortização Compulsória Subclasse D será calculado até o Dia Útil anterior da Data de Solicitação, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subclasse D em circulação ("**Valor Apurado Subclasse E**").

2.4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Solicitação Subclasse E, sujeito à prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará a amortização integral, com o consequente resgate e cancelamento das Cotas Subclasse E.

2.5. O Valor Apurado Subclasse E correspondente à Amortização Compulsória das Cotas Subclasse E será convertido como crédito do Cotista em relação à Classe, o qual somente será pago nos eventos de amortizações das Cotas conjuntamente com as demais Subclasses, já deduzidas as despesas e encargos da Classe.

2.6. O pagamento da Amortização Compulsória Subclasse E será calculado de forma *pro rata* em relação ao valor a ser amortizado aos demais Cotistas na proporção da participação deles em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observado que o Valor Apurado Subclasse E será corrigido pelo IPCA desde a Data de Solicitação até as datas dos efetivos pagamentos das amortizações e do crédito.

2.7. Os pagamentos da Amortização Compulsória Subclasse E serão realizados em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS – SUBCLASSE E

3.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse E conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

3.2. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas - Subclasse E deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(v) deliberar sobre o aumento da Taxa de Performance desta Subclasse;	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas
(vi) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

3.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

APÊNDICE VI

SUBCLASSE F DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS

Este Apêndice VI é parte integrante do Anexo do ***VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse F de emissão da Classe*

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. "Subclasse F".

1.2. **Público-Alvo**. Destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais que sejam investidores não-residentes.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas da Subclasse F todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Taxa de Performance.** O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga exclusivamente aos Cotistas da Subclasse F da forma calculada abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse F, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Capital Integralizado, acrescido da variação cambial positiva ou negativa do dólar norte-americano, sendo certo que variação cambial a ser considerada para cada Cotista será calculada individualmente, tomando-se como câmbio base a PTAX o dia anterior a data de desembolso do respectivo Cotista e como câmbio final a data de referência do cálculo do Retorno Preferencial;

(iii) Catch-Up: uma vez atendidos o disposto no Retorno Preferencial, conforme o disposto no item (ii) acima, e a Meta de Impacto, conforme disposto no Complemento II, 100% (cem por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão destinados ao GESTOR, até que tenha sido pago ao GESTOR o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das distribuições feitas aos Cotistas da Subclasse F nos termos do item (ii), acrescido do próprio montante pago ao GESTOR a título de *catch-up*. Este valor será calculado da seguinte forma: Catch-Up = (Retorno Preferencial / (1 - 20%)) * 20%; e

1.4.1. Os valores a serem pagos a título de Taxa de Performance deverão respeitar as disposições, os percentuais e a alocação residual, conforme aplicável na forma do Complemento II.

1.4.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

(i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e

(ii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice e pela ordem de alocação de recursos disposta no item 8.1 do Anexo, todas as cotas Subclasse F conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS – SUBCLASSE F

3.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse F conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

3.2. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas - Subclasse F deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Performance desta Subclasse;	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

3.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

APÊNDICE VII

SUBCLASSE G DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADOCRÉDITO PRIVADO IS

Este Apêndice VII é parte integrante do Anexo do ***VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse G de emissão da Classe.*

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. "Subclasse G".

1.2. **Público-Alvo**. Destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, que sejam investidores não-residentes conforme definido pela regulamentação aplicável, que sejam **(i)** entidades que, de forma comprovada, estejam sujeitas a políticas ou regulações que imponham requisitos de investimento responsável; ou **(ii)** fundações privadas dos Estados Unidos que invistam em Cotas Amortizáveis da Subclasse D como 'investimentos relacionados a programas', conforme definido Código.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Amortizáveis da Subclasse G todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Taxa de Performance.** O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga exclusivamente aos Cotistas da Subclasse G da forma calculada abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado: primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse D, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Capital Integralizado ajustado pela variação cambial positiva ou negativa do dólar norte-americano, sendo certo que variação cambial a ser considerada para cada Cotista será calculada individualmente, tomando-se como câmbio base a PTAX o dia anterior a data de desembolso do respectivo Cotista e como câmbio final a data de referência do cálculo do Retorno Preferencial;

(iii) Catch-Up: uma vez atendidos o disposto no Retorno Preferencial, conforme o disposto no item (ii) acima, e a Meta de Impacto, conforme o disposto no Complemento II, 100% (cem por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão destinados ao GESTOR, até que o GESTOR tenha recebido o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total distribuído aos Cotistas da Subclasse G nos termos do item (ii) acrescido do próprio montante pago ao GESTOR a título de Catch-up . Esse valor será calculado da seguinte forma: Catch-Up = (Retorno Preferencial / (1 - 20%)) * 20%;

(iv) Distribuição 80/20: após a conclusão das distribuições previstas nos itens (i) a (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) dos pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas serão distribuídos para os Cotistas Subclasse G, e **(b)** 20% (vinte por cento) serão distribuídos para o GESTOR.

1.4.1. Os valores a serem pagos a título de Taxa de Performance deverão respeitar as disposições, os percentuais e a alocação residual, conforme aplicável na forma do Complemento II.

1.4.2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte:

(i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras); e

(ii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sem direito a qualquer reajuste ou correção, optar por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas, conforme aplicável.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice e pela ordem de alocação de recursos disposta no item 8.1 do Anexo, todas as cotas Subclasse G conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

Mecanismo de Amortização Compulsória

2.2. Nos termos do Compromisso de Investimento respectivo dos Cotistas Subclasse G, mediante envio de notificação pelo Cotista ao FUNDO e ao GESTOR (e sujeito aos prazos de cura ali previstos), o Cotista poderá solicitar a amortização integral e compulsória de suas Cotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo ("**Data de Solicitação Subclasse G**"), caso materializados as hipóteses previstas em seu Compromisso de Investimento ("**Amortização Compulsória Subclasse G**").

2.3. O valor apurado da Amortização Compulsória Subclasse G será calculado até o Dia Útil anterior da Data de Solicitação Subclasse G, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subclasse G em circulação ("**Valor Apurado Subclasse G**").

2.4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Solicitação Subclasse G, sujeito à prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará a amortização integral, com o consequente resgate e cancelamento das Cotas Subclasse G.

2.5. O Valor Apurado Subclasse G correspondente à Amortização Compulsória das Cotas Subclasse C será convertido como crédito do Cotista em relação à Classe, o qual somente será pago nos eventos de amortizações das Cotas conjuntamente com as demais Subclasses, já deduzidas as despesas e encargos da Classe.

2.6. O pagamento da Amortização Compulsória Subclasse G será calculado de forma *pro rata* em relação ao valor a ser amortizado aos demais Cotistas na proporção da participação deles em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observado que o Valor Apurado Subclasse G será corrigido pelo IPCA desde a Data de Solicitação Subclasse G até as datas dos efetivos pagamentos das amortizações e do crédito.

2.7. Os pagamentos da Amortização Compulsória Subclasse G serão realizados em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO 3 – INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA – SUBCLASSE G

3.1. A integralização das Cotas Subclasse G será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Up Front descrito abaixo e dos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Subclasse G.

3.2. Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas Subclasse G, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo I, o Administrador, conforme instrução do Gestor, notificará o administrador do Fundo *Up Front* para que esse efetue a amortização de cotas de emissão do Fundo *Up Front* em montante necessário à integralização das Cotas Subclasse G subscritas por cada um dos respectivos Cotistas.

3.3. Ao receber a Chamada de Capital, o administrador do Fundo Up Front será obrigado a pagar o valor estabelecido na Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front

3.4. De modo a proteger o Fundo e a Classe contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse G confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Subclasse G.

Manutenção de Recursos no Fundo *Up Front*

3.5. Cada subscritor de Cotas Subclasse G, no momento da assinatura de seus respectivos boletins de subscrição ou dos documentos de aceitação no âmbito da Primeira Emissão, conforme aplicável, outorgará procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar da Primeira Emissão, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, notadamente mediante a assinatura do: (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*.

3.6. O montante investido pelo investidor das Cotas Subclasse G no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos Cotistas Subclasse G, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores à Classe. Desta forma, os Cotistas Subclasse G estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Subclasse G e/ou ao Administrador ou à instituição intermediária da

Primeira Emissão, mediante procuração desse, assinar: (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Subclasse G por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição ou documentos de aceitação de Cotas Subclasse G, conforme aplicável, de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo Administrador.

Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas Subclasse G

3.7. Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, mediante orientação do Gestor, em decorrência de cada Chamada de Capital realizada aos Cotistas Subclasse G, em que os Cotistas Subclasse G sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse G, nos termos do Regulamento e do Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome dos Cotistas Subclasse G, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas Subclasse G em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente da Classe, em cumprimento da obrigação dos Cotistas Subclasse G de integralizar suas Cotas Subclasse G, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do Capital Subscrito pelo Cotista Subclasse G na Classe. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital, estes serão entregues aos Cotistas Subclasse G.

3.8. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas Subclasse G outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse G da Classe usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício exclusivo do Fundo e da Classe, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse G subscritas pelos Cotistas Subclasse G, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front

3.9. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas Subclasse G serão resgatadas ao final do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação da Classe; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Subclasse G; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Subclasse G, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu Patrimônio Líquido.

Regras, Prazos e Condições do Fundo Up Front

3.10. É recomendada aos Cotistas Subclasse G, a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, do qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Subclasse G, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas Subclasse G após realizadas as Chamadas de Capital que

correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas Subclasse G poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo e à Classe.

Riscos Relativos ao Fundo *Up Front*

3.11. Tendo em vista que os Cotistas Subclasse G passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas Subclasse G encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front.*

Transferência de Cotas Subclasse G

3.12. Em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front, as Cotas Subclasse G da Classe e as cotas do Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista Subclasse G apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse G desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Subclasse G e das cotas do Fundo *Up Front* por ele detidas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS – SUBCLASSE G

4.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse G conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

4.2. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas - Subclasse G deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Performance desta Subclasse;	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

4.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

APÊNDICE VIII

SUBCLASSE H DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADOCRÉDITO PRIVADO IS é

Este Apêndice VIII é parte integrante do Anexo do ***VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADOCRÉDITO PRIVADO IS*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse H de emissão da Classe.*

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. "Subclasse H".

1.2. **Público-Alvo**. Destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas da Subclasse H todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Taxa de Performance.** Os Cotistas Subclasse H não pagarão Taxa de Performance:

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.2. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse H conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

CAPÍTULO 3 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS – SUBCLASSE H

3.4. Exceto conforme disposto neste Apêndice e pela ordem de alocação de recursos disposta no item 8.1 do Anexo, todas as cotas Subclasse H conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

3.5. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas - Subclasse H deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Performance desta Subclasse;	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas
(ii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

3.6. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

APÊNDICE IX

SUBCLASSE I DA CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADOCRÉDITO PRIVADO IS é

Este Apêndice VIII é parte integrante do Anexo do ***VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADOCRÉDITO PRIVADO IS*** *e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse H de emissão da Classe.*

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. "Subclasse I".

1.2. **Público-Alvo**. Destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas da Subclasse I todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Taxa de Performance.** Os Cotistas Subclasse I não pagarão Taxa de Performance.

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice, todas as cotas Subclasse I conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

CAPÍTULO 3 – INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA – SUBCLASSE I

3.1. A integralização das Cotas Subclasse I será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Up Front descrito abaixo e dos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Subclasse I.

3.2. Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas Subclasse I, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromissos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo I, o Administrador, conforme instrução do Gestor, notificará o administrador do Fundo *Up Front* para que esse efetue a amortização de cotas de emissão do Fundo *Up Front* em montante necessário à integralização das Cotas Subclasse I subscritas por cada um dos respectivos Cotistas.

3.3. Ao receber a Chamada de Capital, o administrador do Fundo Up Front será obrigado a pagar o valor estabelecido na Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front

3.4. De modo a proteger o Fundo e a Classe contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse I confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Subclasse I.

Manutenção de Recursos no Fundo *Up Front*

3.5. Cada subscritor de Cotas Subclasse I, no momento da assinatura de seus respectivos boletins de subscrição ou dos documentos de aceitação no âmbito da Primeira Emissão, conforme aplicável, outorgará procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar da Primeira Emissão, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, notadamente mediante a assinatura do: (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*.

3.6. O montante investido pelo investidor das Cotas Subclasse I no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos Cotistas Subclasse I, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores à Classe. Desta forma, os Cotistas Subclasse I estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Subclasse I e/ou ao Administrador ou à instituição intermediária da Primeira Emissão, mediante procuração desse, assinar: (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front*; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Subclasse I por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição ou documentos de aceitação de Cotas Subclasse I, conforme aplicável, de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo Administrador.

Amortização das Cotas do Fundo Up Front para a Integralização das Cotas Subclasse I

3.7. Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, mediante orientação do Gestor, em decorrência de cada Chamada de Capital realizada aos Cotistas Subclasse I, em que os Cotistas Subclasse G sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse I, nos termos do Regulamento e do Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, agindo em nome dos Cotistas Subclasse I, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas Subclasse I em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente da Classe, em cumprimento da obrigação dos Cotistas Subclasse I de integralizar suas Cotas Subclasse I, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do Capital Subscrito pelo Cotista Subclasse I na Classe. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital, estes serão entregues aos Cotistas Subclasse I.

3.8. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas Subclasse I outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse I da Classe usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício exclusivo do Fundo e da Classe, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse I subscritas pelos Cotistas Subclasse I, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo Up Front

3.9. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas Subclasse I serão resgatadas ao final do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação da Classe;

(ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Subclasse I; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas Subclasse I, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu Patrimônio Líquido.

Regras, Prazos e Condições do Fundo Up Front

3.10. É recomendada aos Cotistas Subclasse I, a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, do qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Subclasse I, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas Subclasse I após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas Subclasse I poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo e à Classe.

Riscos Relativos ao Fundo *Up Front*

3.11. Tendo em vista que os Cotistas Subclasse I passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas Subclasse I encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front.*

Transferência de Cotas Subclasse I

3.12. Em decorrência do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Up Front, as Cotas Subclasse I da Classe e as cotas do Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista Subclasse I apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse I desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Subclasse I e das cotas do Fundo *Up Front* por ele detidas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS – SUBCLASSE I

4.1. Exceto conforme disposto neste Apêndice e pela ordem de alocação de recursos disposta no item 8.1 do Anexo, todas as cotas Subclasse I conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos econômico-financeiros das demais Cotas da Classe.

4.2. Competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas - Subclasse I deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(iii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Performance desta Subclasse;	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

(iv) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis a esta Subclasse.	Maioria das Cotas da Subclasse subscritas

4.3. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas desta Subclasse as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia de Cotistas.

ADENDO I **GLOSSÁRIO**	
"**ADMINISTRADOR**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da parte geral do Regulamento do FUNDO.
"**Afiliada**"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"**Alocação Final**"	Significa a alocação que será determinada, pelo GESTOR, em termos percentuais, na Data do Último Fechamento, do Capital Subscrito total da Classe, levando em consideração o Capital Excedente. A Alocação Final será considerada, a partir da Data do Último Fechamento, para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate das Cotas da Classe, nos termos deste regulamento.
"**Amortização Compulsória Subclasse B**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice II.
"**Amortização Compulsória Subclasse C**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice III.
"**Amortização Compulsória Subclasse E**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice V.
"**Amortização Compulsória Subclasse E**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice VII.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"**Anexo Descritivo**"	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição

	de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
"Anexo Normativo I"	Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIF.
"**Apêndice**"	Cada um dos Apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
"**A&S**"	Significa o conjunto de critérios usados para avaliar o desempenho de um investimento em relação à sustentabilidade, e responsabilidade social (Ambiental e Social).
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe Única, conforme previsto no Anexo.
"**Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse A**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Subclasse A, conforme previsto no Apêndice correspondente.
"**Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse B**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Subclasse B, conforme previsto no Apêndice correspondente.
"**Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse C**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Subclasse C, conforme previsto no Apêndice correspondente.
"**Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse D**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Subclasse D, conforme previsto no Apêndice correspondente.
"**Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse E**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Subclasse E, conforme previsto no Apêndice correspondente.
"**Assembleia Especial de Cotistas – Subclasse F**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Subclasse F, conforme previsto no Apêndice correspondente.

"**Amortização Compulsória Subclasse G**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice V.
"**Amortização Compulsória Subclasse H**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice V.
"**Amortização Compulsória Subclasse I**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice V.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Alvo**"	Significa os ativos descritos CAPÍTULO 9 –do Anexo.
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significa (i) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (ii) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, classificados como Renda Fixa Simples e com liquidez diária; e/ou (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou A3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**Benchmark**"	Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Capital Autorizado**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.

"Capital Excedente"	Significa o montante calculado pelo GESTOR, em moeda corrente nacional, correspondente à diferença entre o capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas Subclasse A, B, C, E , F e G que tenham realizado um comprometimento de capital na Classe com base em valores nominais em Dólares, e o capital efetivamente integralizado por tais Cotistas considerando seu Capital Subscrito em Reais (com base na PTAX aplicável), valor este a ser apurado na Data do Último Fechamento para que possa ser recomposto pelos respectivos Cotistas por meio da subscrição de novas Cotas de forma a capturar eventuais diferenças decorrentes da flutuação cambial.
"Capital Integralizado"	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
"**Capital Subscrito**"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
"**Chamada de Capital**"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, o qual, com auxílio do GESTOR, informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração da Classe.
"**Classe**" ou "**Classe Única**"	Significa a **CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS**.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"**Código**"	Significa o Código da Receita Interna de 1986.
"**Código AGRT**"	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"**Código Civil**"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Comitê de Impacto**"	Significa o termo descrito no item 12.1 do Anexo da Classe.
"**Compromisso de Investimento**"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"**Conflito de Interesses**"	Significa qualquer transação (i) entre o FUNDO, a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da Classe, incluindo o CONSULTOR DE IMPACTO, incluindo suas Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses.
"**Conselho de Supervisão**"	Significa o termo descrito no item 11.1 do Anexo da Classe.
"**CONSULTOR DE IMPACTO**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
"**Contrato de Consultoria**"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Outras Avenças", celebrado entre o GESTOR, na qualidade de representante da Classe e o CONSULTOR DE IMPACTO.
"**Cotas**"	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem direitos econômico-financeiros diferentes.
"**Cotas Subclasse A**"	Significam as Cotas da Subclasse A da Classe.
"**Cotas Subclasse B**"	Significam as Cotas da Subclasse B da Classe.
"**Cotas Subclasse C**"	Significam as Cotas da Subclasse C da Classe.
"**Cotas Subclasse D**"	Significam as Cotas da Subclasse D da Classe.
"**Cotas Subclasse E**"	Significam as Cotas da Subclasse E da Classe.
"**Cotas Subclasse F**"	Significam as Cotas da Subclasse F da Classe.
"**Cotas Subclasse G**"	Significam as Cotas da Subclasse G da Classe.
"**Cotas Subclasse H**"	Significam as Cotas da Subclasse H da Classe.

"**Cotas Subclasse I**"	Significam as Cotas da Subclasse I da Classe.
"**Cotistas**"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Inadimplente"	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do respectivo boletim de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto no item 7.6 do Anexo.
"**Critérios de Impacto**"	Significam os critérios de análise de impacto dos investimentos da Classe, conforme disposto no Complemento II.
"**CUSTODIANTE**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Primeiro Fechamento"	Significa a data em que o FUNDO iniciar o processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas do FUNDO em montante equivalente a, no mínimo, US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), conforme determinado pelo GESTOR, a ser convertido em Reais utilizando-se a PTAX na data do primeiro fechamento.
"**Data de Início**"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
"**Data de Solicitação Subclasse B**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice II.
"**Data de Solicitação Subclasse C**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice III.
"**Data de Solicitação Subclasse E**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice V.
"**Data de Solicitação Subclasse G**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Apêndice VII.
"Data do Último Fechamento"	Significa a data em que o FUNDO encerrar definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento, a ser informado pelo GESTOR, por escrito, aos

	Cotistas, que se dará com o encerramento do Período de Investimento.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Dólar**" ou "**USD**"	Significa a moeda oficial (dólares) dos Estados Unidos da América.
"**Encargos**"	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
"**Entidades**"	Significa as entidades sem fins lucrativos focadas em esforços de conservação ambiental nas regiões da Amazônia e do Cerrado.
"Equipe-Chave"	Significa a equipe de profissionais do GESTOR responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
"Escriturador"	O ADMINISTRADOR.
"Evento de Avaliação"	Significa o evento de avaliação da Classe, identificado no item 12.8 do Anexo da Classe.
"Evento de Equipe-Chave"	Significa o evento identificado no item 4.13 do Anexo
"FIF"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo I.
"FUNDO"	Significa o **VOX CCAT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IS**.
"Fundo *Up Front*"	Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice I.
"Fundos21"	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

"Justa Causa"	Significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR e/ou pelo CONSULTOR DE IMPACTO, conforme determinado por decisão arbitral final ou por decisão judicial transitada em julgado: **(i)** comprovada atuação com fraude, má-fé, negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável, abrangendo também conduta financeira imprópria e apropriação indevida; **(ii)** condenação criminal; **(iii)** comprovada violação relevante no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos deste Regulamento, do Anexo e do Contrato de Consultoria, conforme aplicável, em que o FUNDO e/ou a Classe não tenha sido ressarcido até o 60º (sexagésimo) dia após o envio aos Cotistas da comunicação de um evento de Justa Causa. A realização pelo GESTOR de um investimento da Classe sem **(i)** a prévia aprovação do Comitê de Impacto, nos termos do CAPÍTULO 13 e **(ii)** a prévia aprovação do Conselho de Supervisão nas situações de Conflito de Interesses, constituirá uma violação relevante pelo GESTOR nos termos item (iii) acima, independentemente (a) de decisão judicial ou arbitral sobre a matéria; e/ou (b) de qualquer prejuízo ou dano à Classe ou ao Fundo.
"GESTOR"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da parte geral do Regulamento do FUNDO.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"**Investidores Profissionais**"	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
"**Limite(s) de Concentração**"	Tem o significado atribuído no item 8.5 do Anexo da Classe.

"**MDA**"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Meta de Impacto**"	Significa a meta de impacto que a Classe deve perseguir com base nos Critérios de Impacto, conforme disposto no Complemento II.
"**Multa por Destituição - Gestor**"	Significa a multa paga ao GESTOR pelo novo gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada - Gestor, nos termos do item 5.3 do Anexo.
"**Oferta**"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"**Partes Interessadas**"	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o FUNDO, (iii) a Classe, (iv) os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da Classe, (v) o CONSULTOR DE IMPACTO (vi) os membros do Comitê de Impacto; (v) os membros do Conselho de Supervisão e (vi) membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo FUNDO que tenham sido nomeados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelo CONSULTOR DE IMPACTO.
"**Partes Relacionadas**"	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e GESTOR, respectivamente.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do caixa disponível, **(ii)** do valor da carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"**Período de Desinvestimento**"	Tem o significado atribuído no item 9.4 do Anexo da Classe.
"**Período de Investimento**"	Tem o significado atribuído no item 9.1 do Anexo da Classe.
"**Período de Follow-on**"	Tem o significado atribuído no item 9.2 do Anexo da Classe.

"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"**Pessoa-Chave**"	Significa os profissionais do GESTOR, devidamente identificados nos Compromissos de Investimentos ou em comunicados encaminhados aos Cotistas.
"**Política de Investimentos**"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo da Classe.
"**Prazo de Duração da Classe**"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
"**Primeira Emissão**"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"**PTAX**"	Significa a cotação média das operações feitas em uma moeda estrangeira, entre as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar com câmbio no país, conforme divulgada pelo BACEN.
"**Razões do Gestor**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.14 do Anexo.
"**Regulamento**"	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua parte geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"**Renúncia Motivada - Gestor**"	Será configurada caso: **(i)** os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do GESTOR, deliberem e/ou promovam qualquer alteração no Regulamento e/ou neste Anexo que, direta ou indiretamente: **(a)** altere a Política de Investimentos da Classe, o Prazo de Duração da Classe, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar; **(b)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo a Renúncia Motivada - Gestor, substituição, descredenciamento ou destituição do GESTOR, com ou sem Justa Causa; **(c)** altere as competências, poderes,

	responsabilidades e obrigações do GESTOR, do CONSULTOR DE IMPACTO e do Comitê de Impacto, incluindo por meio da constituição de comitês e/ou conselhos sem a autorização do GESTOR que alterem, excluam, limitem ou de qualquer forma criem óbice ou dificultem o exercício das suas atribuições; **(d)** inclua no Regulamento e/ou neste Anexo restrições à efetivação, por parte do GESTOR, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimentos, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita nas versões do Regulamento e deste Anexo aprovadas quando da contratação do GESTOR, notadamente por meio de comitês e/ou conselhos constituídos sem a autorização do GESTOR que alterem, excluam, limitem ou de qualquer forma criem óbice ou dificultem o exercício das suas atribuições; **(e)** resulte em fusão, liquidação, cisão ou incorporação do FUNDO por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, e/ou; **(f)** altere o rol de despesas e encargos do FUNDO e da Classe, de modo a prejudicar a execução da Política de Investimentos, a critério do GESTOR; e/ou **(ii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo GESTOR sejam questionadas **(a)** por comitês e/ou conselhos constituídos sem a autorização do GESTOR que alterem, excluam, limitem ou de qualquer forma criem óbice ou dificultem o exercício das suas atribuições, e/ou **(b)** de forma judicial ou administrativa (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento e deste Anexo. Nos casos descritos no inciso "(i)" acima, o GESTOR deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento e/ou Anexo seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimentos, a Classe e as atividades do GESTOR e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do GESTOR será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**SELIC**"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"**Subclasses**"	Significam as Subclasses de Cotas da Classe.
"**Tabela de Remuneração do Consultor**"	Significa a tabela com a remuneração a ser paga ao CONSULTOR DE IMPACTO conforme prevista no Complemento VI, denominada em Reais e sujeita ao ajuste anual conforme previsto no item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Administração**"	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas.
"**Taxa de Câmbio**"	É taxa de câmbio a ser determinada pelo GESTOR para fixação da Alocação Final, a qual considerará, a exclusivo critério do GESTOR, **(i)** a média das taxas de câmbio divulgadas pelo BACEN, no Sistema PTAX, nos 30 (trinta) dias anteriores à Data do Último Fechamento, e/ou **(ii)** as taxas de câmbio adotadas pelos Cotistas Subclasse B constituídos no exterior em Chamadas de Capital previamente realizadas, de forma a determinar a melhor alocação entre dólares e reais no FUNDO, considerando o melhor interesse dos Cotistas.
"**Taxa de Equalização**"	Tem o significado atribuído no item 7.6 do Anexo da Classe.
"**Taxa de Ingresso**"	Tem o significado atribuído no Anexo da Classe.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do Anexo, bem como no(s) respectivo(s) Apêndice(s).
"**Taxa de Performance**"	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no Anexo da Classe, bem como no(s) respectivo(s) Apêndice(s).
"**Taxa de Performance Antecipada**"	Significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR em caso de destituição do GESTOR sem Justa Causa ou Renúncia Motivada - Gestor, nos termos do item 5.3 do Anexo.

"**Taxa de Performance Complementar**"	Significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR em caso de destituição do GESTOR sem Justa Causa ou Renúncia Motivada - Gestor, nos termos do item 5.4 do Anexo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe.
"**Termo de Adesão**"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"**Valor Apurado Subclasse B**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 do Apêndice II.
"**Valor Apurado Subclasse C**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 do Apêndice III.
"**Valor Apurado Subclasse E**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 do Apêndice V.
"**Valor Apurado Subclasse G**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 do Apêndice VII.

Complemento I – Comitê de Impacto

Composição

1. O Comitê de Impacto será presidido pelo CONSULTOR DE IMPACTO e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, pessoas físicas, sendo que: **(i)** 2 (dois) membros serão indicados pelo CONSULTOR DE IMPACTO, os quais deverão possuir experiência relevante prática e *expertise* em: **(a)** agricultura sustentável no Brasil; **(b)** gestão e mensuração de impacto, e **(ii)** 1 (um) membro será indicado pelo GESTOR, o qual deverá ter experiência relevante no mercado de atuação da Classe.

2. Os membros do Comitê de Impacto terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo os respectivos membros serem substituídos a qualquer tempo pelo CONSULTOR DE IMPACTO.

3. Membros adicionais à estrutura disposta no item 1 acima deverão ser aprovados pelo CONSULTOR DE IMPACTO.

4. Todos os membros do Comitê de Impacto deverão firmar termo de confidencialidade, bem como termo de posse declarando:

(i) obrigar-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de votar, como também de apreciar e discutir a matéria em questão;

(ii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações consumo, a fé pública ou a propriedade;

(iii) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(iv) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo BACEN, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

5. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Impacto, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por novo membro para completar o mandato, indicado nos termos do item 1 acima.

Competência e Atribuições

6. Além das atribuições previstas no Anexo ao Regulamento da Classe, o Comitê de Impacto terá por objetivo fornecer direcionamento e aconselhamento ao FUNDO e à Classe com relação aos critérios de impacto definidos de comum acordo entre o GESTOR e o CONSULTOR DE IMPACTO no âmbito dos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO e/ou pela Classe ("**Critérios de Impacto**").

7. O GESTOR somente poderá considerar potenciais investimentos pela Classe após a determinação, pelo Comitê de Impacto, de que tais investimentos cumprem com os Critérios de Impacto da Classe, conforme definido no Complemento IV. Assim, caso o Comitê de Impacto decida que determinado investimento não é aderente aos Critérios de Impacto da Classe, o GESTOR não poderá implementá-lo, observado que os pareceres do Comitê de Impacto se referirão exclusivamente aos méritos A&S dos potenciais investimentos, e não aos aspectos financeiros ou a decisões gerais de investimento, que são tomadas de forma discricionária pelo GESTOR.

8. Para fins de esclarecimento, os Critérios de Impacto terão por objetivo buscar que os investimentos da Classe gerem impactos ambientais, climáticos, sociais robustos, bem como outros impactos levando em consideração os objetivos financeiros da Classe.

9. O Comitê de Impacto emitirá parecer ao GESTOR quanto ao atendimento ou não dos investimentos a serem realizados pela Classe às Metas de Impacto, conforme segue:

(i) avaliação de potenciais oportunidades de investimento e planos do GESTOR para determinar sua consistência ou inconsistência com os Critérios de Impacto, de acordo com as metodologias de avaliação desenvolvidas internamente pelo CONSULTOR DE IMPACTO. Esta avaliação deve incluir uma análise das oportunidades de investimento, que podem incluir visitas aos respectivos locais relacionados aos investimentos;

(ii) avaliação do nível de aderência dos investimentos da Classe aos Critérios de Impacto em todas as fases de um investimento proposto (avaliação inicial, pré-aquisição e oportunidades de investimento final antes da aprovação pelo GESTOR);

(iii) avaliação de potenciais investimentos subsequentes e/ou alienações de Ativos Alvo pelo FUNDO, em cada caso para fins de determinar sua consistência ou inconsistência com os Critérios de Impacto, de acordo com as metodologias de avaliação desenvolvidas internamente pelo CONSULTOR DE IMPACTO;

(iv) proposta e aprovação de modificações aos Critérios de Impacto, condicionada à posterior aprovação do Conselho de Supervisão;

(v) identificação de potenciais riscos relacionados aos Ativos Alvo da Classe existentes e quaisquer aquisições e/ou alienações propostas de Ativos Alvo da Classe, em cada caso apenas com relação à aderência aos Critérios de Impacto;

(vi) comunicação a terceiros a respeito dos Critérios de Impacto; e

(vii) sugestão de planos de melhoria/otimização de impacto junto emissores/devedores dos Ativos Alvo.

Funcionamento

10. O Comitê de Impacto deverá reunir-se pelo menos trimestralmente, sem prejuízo da realização de reuniões "*ad hoc*" ou conforme razoavelmente solicitadas pelo GESTOR, para que possa executar suas atribuições dispostas neste Complemento. Caso receba solicitação do GESTOR para aconselhamento sobre qualquer matéria de sua competência, o Comitê de Impacto deverá responder no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11. Com base na verificação do cumprimento da Meta de Impacto, o Comitê de Impacto deverá fornecer o cálculo da Meta de Impacto que será utilizada para fins de cálculo e pagamento da Taxa de Performance pelo GESTOR.

12. As aprovações de investimentos pelo Comitê de Impacto serão tomadas por maioria de seus membros. Ao final de cada reunião do Comitê de Impacto, deverá ser lavrada a respectiva ata, a qual será assinada pelos presentes e arquivada pelo GESTOR.

13. As reuniões do Comitê de Impacto poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou reunião virtual, sendo certo que a participação virtual de qualquer membro será computada como presença na respectiva reunião.

14. Qualquer voto dos membros do Comitê de Impacto que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

OS ACONSELHAMENTOS E ORIENTAÇÕES DO COMITÊ DE IMPACTO NÃO EXIMEM O GESTOR OU O ADMINISTRADOR, TAMPOUCO AS ENTIDADES POR ELES CONTRATADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS AO FUNDO, DE SUAS RESPONSABILIDADES PERANTE A CVM, OS COTISTAS E TERCEIROS, CONFORME DISPOSTO NESTE REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, OBSERVADA, CONTUDO, A EXTENSÃO DOS SEUS RESPECTIVOS DEVERES, INCLUSIVE FIDUCIÁRIOS, PERANTE O FUNDO, SEUS COTISTAS E TERCEIROS.

Complemento II – Metas de Impacto

Funcionamento da Taxa de Performance

O Cálculo da Taxa de Performance, de cada Subclasse, levará em consideram 2 (duas) dimensões: (i) a performance financeira; e (ii) a performance baseada na Meta de Impacto definida para a Classe.

Sobre a performance financeira, será devido ao GESTOR o equivalente ao descrito nos respectivos Apêndices das Subclasses. Sobre a Meta de Impacto, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será deverá seguir o Cálculo da Meta de Impacto abaixo.

Cálculo da Meta de Impacto

A Meta de Impacto define o valor que deve ser alcançado ou ultrapassado para que o GESTOR possa acessar a totalidade dos resultados de performance financeira da Classe, conforme descrito no Anexo e nos Apêndices.

Nível do Critério de Impacto	Taxa de Performance	% Da Taxa de Performance a ser paga ao GESTOR	% Da Taxa de Performance a ser paga para Entidades
Critério "hectares sob gestão sustentável" classificado como Fraco	Não elegível à Taxa de Performance	0%	20%
Critério "hectares sob gestão sustentável" classificado como Padrão e outro critério de impacto classificado como Padrão e/ou Avançado	50% da Taxa de Performance	10%	10%
Critério "hectares sob gestão sustentável" classificado como Padrão e 2 ou mais critérios de impacto classificados como Avançado	100% da Taxa de Performance	20%	0%

Qualquer parte da Taxa de Performance que não for distribuída ao GESTOR por não atingir os limites estabelecidos na matriz de avaliação será destinada a entidades sem fins lucrativos focadas em esforços de conservação ambiental nas regiões da Amazônia e do Cerrado, selecionadas pelo CONSULTOR DE IMPACTO e aprovadas pelo Conselho de Supervisão.

Premissas do Cálculo da Meta de Impacto

A Meta de Impacto alcançada será determinada com base no desempenho combinado em 4 (quatro) métricas-chave — 2 (duas) financeiras e 2 (duas) ambientais — que representam as principais ambições de impacto da Classe.

1.1 Desembolso de Capital Durante o Período de Investimento:

Mede o montante de capital efetivamente alocado durante o Período de Investimento. Reflete a capacidade de investimento da Classe, a força do desenvolvimento de seu pipeline ativo e o alinhamento entre a urgência dos desembolsos e a necessidade premente de acelerar essa agenda. É calculado com

base no capital total disponível para investimento durante o período, líquido das taxas de administração, gestão e consultoria.

1.2 Alavancagem do Capital da Classe nos Veículos Financiados:

Avalia o capital adicional mobilizado por meio dos veículos de investimento apoiados pela Classe. Destaca a missão central Classe de catalisar capital para a transição agrícola e demonstra a confiança do mercado na escalabilidade e no potencial de impacto do programa.

1.3 Hectares sob Gestão Sustentável da Terra:

Acompanha a área total incorporada a práticas de gestão sustentável da terra por meio de projetos apoiados pela Classe. Fornece uma medida objetiva da capacidade da Classe de expandir a produção agrícola sustentável e contribuir para a resiliência ambiental.

1.4 Proteção e Restauração Florestal Adicional:

Foca nas adicionalidades ambientais Classe e compreende os hectares de proteção florestal além do exigido por lei (excedente), restauração de habitats naturais e sistemas agroflorestais.

O desempenho associado a cada critério, com base nos critérios sugeridas e nas metas de impacto definidas no Marco Ambiental e Social (E&S Framework) sob um cenário de fundo de US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), é apresentado no Complemento II.1.

Complemento II.1 – Critério de Impacto

Os critérios de impacto e suas faixas baseiam-se nas seguintes premissas:

- O AUM do CCAT é definido em USD 200 milhões. Ao final do período de captação, quando o AUM for finalizado, esses números deverão ser ajustados conforme aplicável.
- Essas métricas referem-se exclusivamente ao período inicial de investimento e não consideram reinvestimentos

Critério de Impacto	Fraca	Padrão	Avançada
Desembolso de caixa (MM)	< USD146	USD146–USD166	> USD166
Alavancagem do capital da Classe	< 2,0x	2,0x–3,5 x	>3,5x
Hectares sob gestão sustentável	< 350.000	350.000–398.000	> 398.000
Florestas Adicionais(**)	< 50.000	50.000–56.000	> 56.000

(*) Excluindo áreas de agroflorestas, restauração e excedentes de Reserva Legal, e líquido de despesas e encargos da Classe.

(**) Somente áreas de agroflorestas, restauração e excedentes de Reserva Legal.

Metodologia de Avaliação de Taxa de Performance

1. Para a avaliação do desempenho financeiro

● Calcule o Retorno Preferencial de cada Subclasse no momento da avaliação de desempenho, conforme descrito em cada Apêndice. Se o Retorno Preferencial for superado, calcule o retorno excedente acima desse limite.

2 Para a avaliação do desempenho de impacto

● Defina a linha de base: defina o desempenho alvo para cada critério considerando o Capital Subscrito da Classe e os investimentos projetados. O CONSULTOR DE IMPACTO, alinhado com GESTOR, é o responsável por essa proposta, que será discutida com os Cotistas.

● Os meios de verificação dos Critérios de Impacto serão definidos caso a caso para cada investimento. A investida é a principal responsável pelo fornecimento de dados precisos e verificáveis. O GESTOR é responsável pela coleta dessas informações, enquanto o CONSULTOR DE IMPACTO supervisiona sua consolidação.

● Frequência: As Metas de Impacto devem ser atualizadas anualmente. A meta é baseada no impacto geral da Classe e será consolidada usando evidências dos investimentos, relatados e aprovados pelos Cotistas após o Prazo de Duração da Classe.

● A pontuação de impacto final é determinada comparando metas predefinidas com os resultados reais.

3 Governança e Processo de Aprovação

- Medição e verificação de impacto: O CONSULTOR DE IMPACTO é responsável por consolidar e relatar os dados de impacto.
- Aprovação de Critérios e Metas: O comitê de investimento interno do GESTOR analisa e aprova uma proposta do Comitê de Impacto e do GESTOR sobre as metas de impacto, metodologias e processos de relatórios antes da Data de Primeira Integralização.
- Resolução de disputas: Um auditor terceirizado pode ser contratado para resolver discrepâncias na avaliação de desempenho de impacto.
- Revisão periódica: A estrutura da Taxa de Performance pode ser reavaliada periodicamente para incorporar aprendizados e se ajustar às condições em evolução.

Complemento III – Escopo de Investimento

1. ESCOPO

Geografia: Biomas da Amazônia e Cerrado brasileiros.

Áreas: A Classe buscará três grandes áreas de foco,. As dotações estimadas para cada área de incidência no momento do investimento relevante são indicadas abaixo:

Área de Foco 1: Soja e agricultura

- Expansão da agricultura sobre pastagens.
- Melhor gestão agrícola e rendimentos.
- Proteção da reserva legal excedente.
- Restauração na fazenda e conformidade legal.

Nota: a produção de soja não é considerada para o Bioma Amazônia.

No momento de cada novo investimento, a Área de Foco 1 representará até 50% do Capital Subscrito ou do Patrimônio Líquido da Classe, o que for maior,

Área de foco 2: Gado

- Intensificação sustentável da produção.
- Restauração na fazenda e conformidade legal.
- Sistemas integrados lavoura-pecuária.

No momento de cada novo investimento, a Área de Foco 2 deve representar até 50% do Capital Subscrito ou do Patrimônio Líquido da Classe, o que for maior.

Área de Foco 3: Sistemas Agroflorestais e Manejo Sustentável de Produtos Não Florestais Não Madeireiros.

- Sistemas agroflorestais integrando árvores nativas.
- Uso sustentável de produtos florestais não madeireiros liderados por comunidades locais e tradicionais.

No momento de cada novo investimento, a Área de Foco 3 representará até 10% do Capital Subscrito ou do Patrimônio Líquido da Classe, o que for maior.

A verificação do cumprimento dos limites acima será realizada no momento da contratação de cada novo investimento, com base na soma dos investimentos contratados e ainda vigentes, alocados a cada tese de investimento, em relação (i) ao Capital Subscrito ou do Patrimônio Líquido da Classe, qual for maior durante o Período de Investimento, (ii) e sobre o Patrimônio Líquido da Classe após o Período de Investimento.

Não serão permitidos novos investimentos que resultem no descumprimento dos limites estabelecidos neste Complemento III. Caso a proposta de novo investimento exceda o limite aplicável ao Escopo de Investimento, o valor do investimento deverá ser ajustado de forma a assegurar o enquadramento da Classe nos referidos limites no momento do investimento.

Caberá ao CONSULTOR DE IMPACTO classificar, previamente à contratação do novo investimento, a qual Escopo de Investimento, o novo investimento estará classificado, conforme critérios definidos na E&S Framework. Essa classificação deverá ser comunicada ao GESTOR, de modo a permitir a análise de elegibilidade e os controles necessários para garantir o cumprimento dos limites estabelecidos neste Complemento III.

2. QUALIFICAÇÃO DOS TOMADORES DE RECURSOS DA CLASSE

A Classe só pode adquirir "Ativos Alvo" que atendam, aos critérios de impacto socioambiental definidos no Complemento IV e cujos emissores/devedores concordem, por escrito, com o cumprimento contínuo dos critérios de impacto socioambiental , conforme documentado nos contratos entre a Classe e os emissores dos Ativos Alvo investidos, incluindo, mas não se limitando, ao seguinte:

- Empréstimos: Todos os empréstimos e/ou investimentos relacionados à Classe devem estar livres de desmatamento e conversão de vegetação nativa, devendo ser adotada uma data-limite de desflorestação/conversão não posterior a 01/01/2020.
- Proteção Florestal: os clientes (tomadores/investidos) devem cumprir as leis e regulamentos de proteção florestal e/ou ecossistêmica aplicáveis aos biomas Amazônia e Cerrado, incluindo, mas não se limitando, ao "Código Florestal Brasileiro" (Lei 12.651/2012).
- Posse da terra: os clientes (mutuários/investidos) terão o direito inquestionável de usar a terra, seja como título de propriedade, contrato de arrendamento de terra, prova de posse ou outra forma legalmente reconhecida de posse da terra.
- Povos Indígenas e Comunidades Locais: Os clientes (mutuários/investidos) devem garantir que não haja violação dos direitos fundiários, culturais e de recursos naturais dos povos indígenas e comunidades locais (IPLCs).
- Condições de Trabalho e Trabalho: os clientes (mutuários/investidos) devem respeitar as leis trabalhistas relevantes do Brasil, Paraguai e/ou Argentina, incluindo as Convenções Fundamentais da OIT ratificadas.
- Pesticidas: os clientes (mutuários/investidos) devem garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos nacionais relevantes relacionados a pesticidas.
- Água: os clientes (mutuários/investidos) devem garantir que seu consumo de água esteja em conformidade com as devidas licenças e autorizações.

3. A&S E IMPACTO

A Classe, por meio do GESTOR, CONSULTOR DE IMPACTO e Comitê de Impacto, monitorará, medirá e relatará os modelos de produção elegíveis para a Classe, incluindo pastagens recuperadas para a agricultura, pastagens intensificadas de forma sustentável, vegetação nativa protegida além do mínimo legal, restauração/agrossilvicultura e impactos sociais.

O CONSULTOR DE IMPACTO, juntamente com o GESTOR, integrará (i) critérios de filtragem de impacto no processo de seleção de investimentos, (ii) melhorias de desempenho de impacto e conservação nas métricas de investimento, e (iii) planos de gestão de impacto das empresas investidas.

Complemento IV – Critérios e Indicadores Socioambientais

Este anexo descreve os critérios e indicadores de impacto ambiental e social que orientam as decisões de investimento e os relatórios de impacto do Fundo. Uma descrição de como esses critérios e indicadores serão aplicados é apresentada na Estratégia de Impacto Ambiental e Social desenvolvida pelo Consultor de Impacto.

1. Critérios de Impacto Ambiental e Social

O Fundo examinará as oportunidades de investimento para garantir que as perspectivas de investimento cumpram os requisitos e objetivos de impacto do Fundo. Essa triagem será apoiada por 6 (seis) elementos principais que são divididos entre critérios mínimos de triagem em que os requisitos mínimos para alinhamento são verificados. Uma triagem positiva onde as transações com maior impacto são priorizadas e uma triagem de risco adicional em relação à capacidade da investida de implementar a abordagem de A&S e da capacidade do projeto de atingir as metas do Fundo:

- Triagem mínima:
  - Requisitos ambientais e sociais
  - Critério de exclusão
  - Avaliação de risco reputacional de empresas investidas e parceiros
- Triagem positiva:
  - Priorização de oportunidades de alto impacto
- ESMS da investida e triagem de risco do projeto:
  - Due Diligence do Sistema de Gestão Ambiental e Social (ESMS) da Investida
  - Avaliação de risco de transação

1.1 Requisitos ambientais e sociais

Os mecanismos financeiros que englobam o Fundo devem atender aos requisitos abaixo.

Âmbito setorial e geográfico

Somente serão considerados empréstimos e investimentos em soja e outras culturas rotativas, pecuária, sistemas agroflorestais e produtos florestais não madeireiros (PFNM) nos biomas Amazônia e Cerrado brasileiros, conforme descrito no Complemento III – Escopo de Investimento.

Modelos de produção alvo

O Fundo investirá em modelos de produção que tenham a capacidade de expandir a produção agrícola e os meios de subsistência dos agricultores sem conversão adicional de vegetação nativa, conforme descrito no Complemento III – Escopo do Investimento.

Livre de desmatamento e conversão

Todos os investimentos relacionados ao Fundo devem estar livres de desmatamento e conversão de vegetação nativa. Deve ser adotada uma data-limite de desflorestação/conversão não posterior a 31/12/2030.

Conformidade legal

Em todas as suas operações, as investidas (mutuante/prestador de serviços de crédito) devem cumprir, e os clientes (beneficiários finais) devem demonstrar conformidade, a contento dos investidores

(mutuante/prestador de serviços de crédito), com todas as leis e regulamentos ambientais e sociais nacionais e subnacionais relevantes.

No contexto do Fundo, as leis e regulamentos relativos aos seguintes tópicos são particularmente relevantes:

- Proteção Florestal: os clientes (tomadores/investidos) devem cumprir as leis e regulamentos de proteção florestal e/ou ecossistêmica aplicáveis aos biomas Amazônia e Cerrado. Isso inclui, mas não se limita ao "Código Florestal" (Lei 12651/2012), no Brasil.
- Posse da terra: os clientes (mutuários/investidos) terão o direito inquestionável de usar a terra, seja como título de propriedade, contrato de arrendamento de terra, prova de posse ou outra forma legalmente reconhecida de posse da terra.
- Povos Indígenas e Comunidades Locais: Os clientes (mutuários/investidos) devem garantir que não haja violação dos direitos fundiários, culturais e de recursos naturais dos povos indígenas e comunidades locais (IPs e LCs).
- Condições de Trabalho e Trabalho: os clientes (mutuários/investidos) devem respeitar as leis trabalhistas relevantes do Brasil, incluindo as Convenções Fundamentais da OIT ratificadas.
- Pesticidas: os clientes (mutuários/investidos) devem garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos nacionais relevantes relacionados a pesticidas.
- Água: os clientes (mutuários/investidos) devem garantir que seu consumo de água esteja em conformidade com as devidas licenças e autorizações.

1.2 Critério de exclusão

O Fundo aplica uma lista de exclusão que proíbe investimentos em atividades contidas na Lista de Exclusão (2007) da Corporação Financeira Internacional do Banco Mundial.

1.3 Avaliação de risco reputacional

O Fundo avaliará o risco de reputação das investidas e parceiros usando um Questionário de Due Diligence de Risco de Reputação.

1.4 Priorização de oportunidades de alto impacto

O Fundo buscará direcionar os investimentos para as oportunidades de maior impacto no alcance dos objetivos do fundo. O Fundo usará os seguintes critérios de priorização:

- Compromissos das empresas da cadeia de suprimentos e histórico de implementação para eliminar o desmatamento de suas cadeias de abastecimento.
- Valores de alavancagem em termos de proporção de capital comercial na estrutura.
- Retorno sobre o investimento em termos de KPIs alcançados por valor de investimento no Fundo.
- Adicionalidade financeira, ambiental e social.
- Nível de ambição e escalabilidade nos produtos propostos.

1.5 ESMS da investida e triagem de risco do projeto

Assim que as oportunidades forem aprovadas por meio da triagem mínima e positiva do Fundo, o Fundo realizará a devida diligência nos processos internos do proponente para verificar sua capacidade de implementar um Sistema de Gestão Ambiental e Social eficaz. Paralelamente, o Fundo aplicará uma

avaliação de risco de transação para avaliar os riscos de A&S da operação proposta e como eles podem ser mitigados.

2. Indicadores de Impacto

As métricas descritas abaixo serão usadas para orientar as decisões de investimento, monitorar o progresso e informar as partes interessadas sobre os resultados tangíveis alcançados por meio de iniciativas apoiadas pelo Fundo.

Impactos diretos nas fazendas financiadas

Financiamento da transição agrícola

- Valor desembolsado
- Valor alavancado (capital adicional)

Área de terra com práticas aprimoradas e proteção florestal

- Número total de hectares financiados
    - Número de hectares de pastagens recuperados e hectares de melhoria da gestão agrícola
    - Número de hectares de intensificação da pecuária e integração lavoura-pecuária
    - Número de hectares de sistemas agroflorestais e manejo do PFNF
    - Número de hectares de restauração
    - Número de hectares de reserva legal excedente protegidos nas propriedades

Mitigação de gases de efeito estufa

- Mitigação de GEE direto da conversão evitada em fazendas, práticas agrícolas e restauração (tCO2e)

Pessoas com melhores oportunidades econômicas

- Número de beneficiários (empréstimos agrícolas)

Impactos indiretos além das fazendas financiadas

- Estimativa de hectares de conversão evitada
- Emissões evitadas estimadas da conversão evitada (tCO2e)

Complemento V – Fatores de Risco

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relacionados aos Ativos Alvo, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.

Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

(i) **Risco de Crédito**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e os Cotistas;

(iii) **Risco de Liquidez**: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iv) **Risco de Mercado**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **Risco Regulatório e Judicial:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem

causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe;

(vi) **Restrições à Negociação**: Por serem objeto de Oferta, as Cotas serão distribuídas mediante melhores esforços nos termos da Resolução CVM 160, e deverão seguir com as restrições a negociações dispostas na Resolução CVM 160;

(vii) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Alvo**: A precificação dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Alvo, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo;

(viii) **Risco de Concentração**: Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em um número limitado de Ativos Alvo e/ou em cada devedor/emissor dos Ativos Alvo, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Ativos Alvo e devedores/emissores;

(ix) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(x) **Riscos relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento do Fundo nos Ativos Alvo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xi) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas; e

(xii) **Risco de Perda do Impacto Socioambiental**: o Fundo e os Ativos Alvo estão sujeitos ao risco de ter resultados de impactos socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (i) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (ii) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração das Metas de Impacto;(iii) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do Fundo; (iv) possibilidade de que ocorra um impacto socioambiental negativo inesperado; (v) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial. O Fundo tem como principal estratégia investir em ativos que atinjam os critérios

dispostos no Complemento III e IV, assumindo, o Gestor, seu compromisso, referente à integração de questões ASG e/ou de investimento sustentável. O atendimento pelo Gestor dos requisitos a ela aplicáveis não assegura a comprovação de atendimento aos requisitos referentes aos fundos de investimento sustentável e aos fundos que integram questões ASG. O Fundo está sujeito a eventualmente deixar de manter como objeto principal de sua carteira os ativos relacionados a investimento sustentável, caso haja mudança em sua carteira conforme acima mencionado, não podendo, desta forma, manter o sufixo "IS" em sua nomenclatura, bem como a menção de que o Fundo integra questões relacionadas à ASG em sua gestão, não somente em regulamento como em materiais de venda e publicidade disponibilizados ao mercado;

(xiii) **Políticas ASG**: Considerando que (i) a política ASG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a políticas ASG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outros ativos do mesmo segmento ou setor e que não adotem política ASG. As sociedades investidas que seguem políticas de ASG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as sociedades Investidas que tenham essa política ASG e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xiv) **Risco de Desenquadramento**: Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado;

(xv) **Ausência de Garantia**: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Comitê de Investimento ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Complemento VI – Tabela de Remuneração do Consultor

Valores em Reais

(sujeito ao ajuste anual conforme item 5.1 do Anexo)

Capital Subscrito (≥)	Capital Subscrito (<)	Ano 1 (R$)	Ano 2 (R$)	Ano 3 (R$)	Ano 4 (R$)	Ano 5 (R$)	Ano 6 (R$)	Ano 7 (R$)
241.650.000,00	429.600.000,00	2.148.000,00	1.718.400,00	1.718.400,00	1.288.800,00	1.288.800,00	1.288.800,00	1.288.800,00
429.600.000,00	537.000.000,00	2.201.700,00	1.807.901,79	1.807.901,79	1.387.248,21	1.387.248,21	1.387.248,21	1.387.248,21
537.000.000,00	644.400.000,00	2.255.400,00	1.897.398,21	1.897.398,21	1.485.701,79	1.485.701,79	1.485.701,79	1.485.701,79
644.400.000,00	751.800.000,00	2.309.100,00	1.986.900,00	1.986.900,00	1.584.150,00	1.584.150,00	1.584.150,00	1.584.150,00
751.800.000,00	859.200.000,00	2.362.800,00	2.076.401,79	2.076.401,79	1.682.598,21	1.682.598,21	1.682.598,21	1.682.598,21
859.200.000,00	966.600.000,00	2.416.500,00	2.165.898,21	2.165.898,21	1.781.051,79	1.781.051,79	1.781.051,79	1.781.051,79
966.600.000,00	1.074.000.000,00	2.470.200,00	2.255.400,00	2.255.400,00	1.879.500,00	1.879.500,00	1.879.500,00	1.879.500,00

Ano 8 (R$)	Ano 9 (R$)	Ano 10 (R$)	Ano 11 (R$)	Ano 12 (R$)	Total (R$)
1.074.000,00	1.074.000,00	1.074.000,00	1.074.000,00	1.074.000,00	16.110.000,00
1.163.501,79	1.163.501,79	1.163.501,79	1.163.501,79	1.163.501,79	17.184.005,37
1.252.998,21	1.252.998,21	1.252.998,21	1.252.998,21	1.252.998,21	18.257.994,63
1.342.500,00	1.342.500,00	1.342.500,00	1.342.500,00	1.342.500,00	19.332.000,00
1.432.001,79	1.432.001,79	1.432.001,79	1.432.001,79	1.432.001,79	20.406.005,37
1.521.498,21	1.521.498,21	1.521.498,21	1.521.498,21	1.521.498,21	21.479.994,63
1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	1.611.000,00	22.554.000,00

Valores em Dólares (em milhares)

(valores originais dos honorários devidos ao CONSULTOR DE IMPACTO)

Subscribed Capital (≥)	Subscribed Capital (<)	Year 1 (USD)	Year 2 (USD)	Year 3 (USD)	Year 4 (USD)	Year 5 (USD)	Year 6 (USD)	Year 7 (USD)
45.000	80.000	400,00	320,00	320,00	240,00	240,00	240,00	240,00
81.000	100.000	410,00	336,67	336,67	258,33	258,33	258,33	258,33
101.000	120.000	420,00	353,33	353,33	276,67	276,67	276,67	276,67
121.000	140.000	430,00	370,00	370,00	295,00	295,00	295,00	295,00
141.000	160.000	440,00	386,67	386,67	313,33	313,33	313,33	313,33
161.000	180.000	450,00	403,33	403,33	331,67	331,67	331,67	331,67
181.000	200.000	460,00	420,00	420,00	350,00	350,00	350,00	350,00

Year 8 (USD)	Year 9 (USD)	Year 10 (USD)	Year 11 (USD)	Year 12 (USD)	Total (USD)
200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	3.000,00
216,67	216,67	216,67	216,67	216,67	3.200,00
233,33	233,33	233,33	233,33	233,33	3.400,00
250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.600,00
266,67	266,67	266,67	266,67	266,67	3.800,00
283,33	283,33	283,33	283,33	283,33	4.000,00
300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	4.200,00